

# **Conflitos de interesses sobre a colonização alemã do sul do Brasil na segunda metade do século XIX**

JORGE LUIZ DA CUNHA\*

**Resumo:** Especialmente na segunda metade do século XIX, no contexto dos interesses nacionalista que indicavam a unificação de todos os Estados alemães, um conjunto de episódios produzidos por autoridades e empresários brasileiros e alemães conduziram à interdição por parte da Prússia da emigração para o Brasil, e afetaram consideravelmente o processo de colonização do sul do Brasil com imigrantes alemães.

**Abstract:** Specially in the second middle of the 19<sup>th</sup> century, in the context of nationalistic interests which indicated the unification of all German states, a series of episodes, produced by Brazilian and German authorities and businessmen, conducted to the interdict, by Prussia, of the emigration to Brazil and affected considerably the colonization process of the south of Brazil with German immigrants.

**Palavras-chave:** Imigração alemã. Relações Brasil-Alemanha. Relações Brasil-Prússia.

**Key words:** German immigration. Brazilian-German relations. Brazilian-Prussian relations.

De 1831 a 1834 praticamente anulou-se a imigração estrangeira para o Brasil, até que neste último ano um Ato Adicional<sup>1</sup>, promulgado pela Regência, transferiu a competência em matéria de coloniza-

\* Professor na Universidade Federal de Santa Maria, Brasil.

<sup>1</sup> Segundo o Ato Adicional de 1834, competia aos governos provinciais "promover e estimular, em colaboração com o poder central, o estabelecimento de colônias (de língua estrangeira)". COLLECCÃO DAS LEIS DO BRASIL, DE 1834. Rio de Janeiro, 1891.

ção às províncias.

Santa Catarina foi a única província do Império que se sentiu estimulada pelo Ato Adicional a promover a colonização de seu território: em 1836 a província autorizou a fundação de duas colônias, nos vales dos rios Itajaí-Açu e Itajaí-Mirim, uma delas sob a direção do governo provincial e outra sob a responsabilidade de empresários de Desterro, que contavam também com o apoio oficial<sup>2</sup>. Estas iniciativas foram sustadas por uma decisão do governo imperial, de 21 de julho de 1837, que informou ao presidente da província de Santa Catarina que considerava excesso de autoridade as distribuições de terras feitas aos colonos<sup>3</sup>, a partir da a colonização provincial cedeu seu lugar às iniciativas particulares e do governo central.

De um modo geral, durante toda a regência (1831-1840) os resultados da imigração estrangeira foram muito pobres. Houve um abandono oficial do assunto em função dos graves distúrbios políticos que marcaram todo o período e ameaçaram a própria integridade do Império.

Não desapareceu, contudo, a idéia de que era necessário promover a imigração para desenvolver as regiões remotas do país, e prever a economia do Estado diante da inevitável crise a ser provocada, cedo ou tarde, pela suspensão definitiva do tráfico de escravos. As vias para a promoção da imigração e colonização é que deviam ser outras que não as que onerassem ainda mais as já comprometidas finanças do Império.

Durante a regência houve uma dupla política em relação à imigração. De um lado procurou-se estimular as iniciativas particulares e a imigração espontânea de estrangeiros, de outro, houve um esforço no estabelecimento de medidas que preparassem e facilitassem, no futuro, a retomada do processo de imigração e colonização.

Neste espírito, em 23 de outubro de 1832 foi aprovada uma lei sobre naturalização de estrangeiros. Estabeleceu que podiam se tornar cidadãos brasileiros todos os estrangeiros maiores de 21 anos e que residissem no Brasil há pelo menos 4 anos<sup>4</sup>. O decreto nº 291, de

<sup>2</sup> SEYFERTH, Giralda. A colonização alemã no vale do Itajaí-Mirim. Porto Alegre, 1974. pp. 37-38.

<sup>3</sup> BROWNE, George P. Política imigratória no Brasil Regência. In: INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. V. 307, nº 38. Rio de Janeiro. abril/junho 1975. pp. 38 e seguintes.

<sup>4</sup> COLLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL DE 1832. Rio de Janeiro, 1876. pp. 116-119.

agosto de 1843, reduziu para 2 anos o tempo de residência no país para obtenção da naturalização<sup>5</sup>.

Também visando atrair a imigração, com a diminuição do preço da passagem, houve a lei de 1835, que estabelecia que as embarcações que conduzissem para os diversos portos do Brasil mais de 100 colonos brancos, ficariam isentas de pagar imposto de ancoragem<sup>6</sup>.

Em outubro de 1843, a lei nº 317, que fixava o orçamento para os exercícios de 1844 e 1845, renovou esta vantagem estabelecendo uma redução proporcional do imposto de ancoragem dos navios em função do número de colonos que trouxessem<sup>7</sup>.

O regulamento desta lei (Decreto nº 356, de 26 de abril de 1844) além de determinar a "qualidade" dos colonos imigrantes, que entre outras coisas deveriam ser "robustos, saudáveis e diligentes no serviço que praticavam em sua pátria" (Art. 1º), proibia que, nos primeiros 3 anos, a partir da chegada no Brasil, os colonos se retirassem das províncias para as quais tivessem vindo; comprassem, aforrassem, arrendassem ou adquirissem o uso de terras por quaisquer títulos que fossem ou ainda, estabelecessem ou realizassem qualquer tipo de atividade comercial, sob pena de serem severamente

<sup>5</sup> COLLECCÃO DAS LEIS DO BRASIL DE 1843. Rio de Janeiro, 1891. O decreto nº 397 de 3 de setembro de 1846 determinava o reconhecimento como cidadãos brasileiros naturalizados os estrangeiros estabelecidos nas colônias de São Leopoldo e São Pedro de Alcântara das Torres no Rio Grande do Sul, desde que assim o quisessem. Em 31 de janeiro de 1850, o decreto nº 518 estendeu o decreto de 1846 às colônias de São Pedro de Alcântara em Santa Catarina e de Petrópolis no Rio de Janeiro.

A Lei de Terras de 1850 (nº 601 de 18 de setembro) em seu artigo 17 estabeleceu: "Os estrangeiros que comprarem terras, e nelas se estabelecerem, ou vierem as suas custas exercer qualquer indústria no país, serão naturalizados querendo, depois de dois anos de residência pela forma porque o foram os da colônia de São Leopoldo, e ficarão isentos do serviço militar, menos do da Guarda Nacional dentro dos municípios."

<sup>6</sup> Lei nº 99 de 31 de outubro de 1835. Orçando a receita e fixando a despesa para os anos de 1836 e 1837. Título III, das disposições gerais, artigo 18. COLLECCÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL DE 1835. Rio de Janeiro, 1876, p. 116.

<sup>7</sup> COLLECCÃO DAS LEIS DO BRASIL DE 1843. Op. Cit. p. 48.

Em 1855, na lei do orçamento para o exercício de 1856-1857, reapareceu a preocupação em diminuir o preço da passagem aos imigrantes através da isenção dos impostos de ancoragem. Lei nº 840 de 15 de setembro de 1855. COLLECCÃO DAS LEIS DO BRASIL DE 1855. Rio de Janeiro, 1896, p. 45.

punidos.

Esta legislação revela o conflito de interesses entre a aristocracia latifundiária de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais e o governo central. Aquela ansiosa em obter braços para a cafeicultura em expansão, este empenhado em promover a colonização no sul do país, através da distribuição de pequenas propriedades agrícolas.

Outra lei, nº 108<sup>9</sup>, de 11 de outubro de 1837, buscava "proteger o colono e encorajar a imigração regulando o contrato que um fazendeiro brasileiro fizesse com um imigrante"<sup>10</sup> e atestava as crescentes preocupações dos latifundiários com o problema da mão-de-obra. Preparada por uma legislatura dominada por elementos achegados à grande lavoura, e confiada na sua execução a uma justiça também dominada por interesses agrícolas, a lei veio a ser severamente criticada, principalmente na Alemanha.

Na Alemanha, enquanto isso, desenvolvera-se uma nova posição sobre a emigração. Enquanto que nos anos 1820 a questão emigratória ainda era vista como uma questão sócio-política interna de cada Estado, a partir dos anos 1840 a emigração passou a ser encarada como pertinente e de grande significado para a nação alemã. O nacionalismo crescente dos anos 1840 (que indicava para a unificação da Alemanha em um Estado nacional) englobou também a questão da emigração. Não se queria mais que os alemães emigrados fossem perdidos para os interesses nacionais da totalidade do povo alemão, isto é, a emigração deveria passar a servir aos interesses do povo e do Estado alemães.

A constatação de que os imigrantes alemães, com tudo o que tinham e o que eram, emigrassem eles para os Estados Unidos, Canadá, Rússia ou Austrália, rompiam seus laços com a pátria, e uma vez delas separados, transformavam-se em produtores e consumidores para nações estrangeiras, muitas vezes concorrentes e inimigas<sup>11</sup>, provocou a formulação de uma nova idéia sobre emigração. Baseava-se no desejo de que os imigrantes mantivessem e desenvolvessem suas ligações culturais e econômicas com a Alemanha.

A organização e coordenação da emigração passou a ser enca-

<sup>9</sup> COLLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL DE 1837. Rio de Janeiro, 1876. pp. 76-80.  
(Lei N° 108, de 11 de outubro de 1837, dando várias providências sobre os contratos de locação de serviços de colonos).

<sup>10</sup> BROWNE, George P. Op. Cit. p. 42.

<sup>11</sup> ROSCHER, Wilhelm C. und JANNASCH, Robert. *Kolonien, Kolonialpolitik und Auswanderung*. Leipzig, 1856. p. 357.

rada como um dos fatores cruciais do desenvolvimento de uma política econômica na Alemanha.

Os emigrados alemães deveriam garantir no estrangeiro a formação de um mercado consumidor para os produtos da nascente indústria da Alemanha, suprindo para a economia alemã a falta de colônias.

Através de estreitas ligações econômicas deveriam ser fortalecidas, também, as ligações culturais, garantindo entre os alemães emigrados a preservação da língua e dos costumes.

A partir dos anos 1840 estas idéias passaram a ligar-se mais e mais com o sentimento de criação e preservação de uma identidade nacional mesmo entre os alemães emigrados, e resultaram no aparecimento de vários projetos de emigração e colonização.

A América do Sul, mais precisamente o sul do Brasil, incluindo a região do Rio da Prata, apresentou-se como a região ideal para onde deveria ser dirigida a emigração alemã em proveito dos interesses da Alemanha. A partir daí acreditava-se poder, em contraposição a uma América do Norte vinculada econômica e culturalmente à Inglaterra, desenvolver uma América do Sul vinculada à Alemanha<sup>11</sup>. Era preciso direcionar a emigração para uma região onde os imigrantes pudessem continuar alemães em proveito da Alemanha.

Schmidt considerava que para a fundação de colônias como até o começo do século XIX tinham Inglaterra, Espanha e Portugal na América, seria inútil expender qualquer esforço<sup>12</sup>. Acreditava ser preciso desviar a corrente imigratória alemã da América do Norte para o sul do Brasil e região do Rio da Prata, para criar ali uma "Neudeutschland über See". Um lugar que os alemães poderiam povoar mantendo-se ligados por laços culturais à Alemanha em proveito de seus interesses políticos e econômicos<sup>13</sup>.

Johann Jakob Sturz<sup>14</sup>, nomeado cônsul geral do Brasil, em

<sup>11</sup> SCHMIDT, F. *Grundzüge einer geregelten Auswanderung der Deutschen, mit besonderer Rücksicht auf Südbrasilien*. Hamburg, 1842. p. 44.

<sup>12</sup> Idem. p. 81.

<sup>13</sup> Idem. *Vorwort*. p. VII.

<sup>14</sup> Johann Jakob Sturz nasceu em 7 de dezembro de 1800 em Frankfurt a. M., membro de uma numerosa e tradicional família de funcionários públicos. Com 23 anos de idade, como comerciante, empreendeu sua primeira viagem para o Brasil (1823-27), retornando para a Europa depois de visitar o México e os Estados Unidos. Na Inglaterra iniciou estudos de mineração e mecânica. Em 1831 foi nomeado

1842, desempenhou um importante papel na difusão e discussão da idéia de desviar a emigração alemã do América do Norte para o sul do Brasil e região dos rios da Prata e Paraná. Através de uma de suas incontáveis publicações *Ideen zu einem Vereine zum Schutze und zur Unterstützung deutscher Einwanderer in Südbrasiliens*<sup>15</sup> procurou estimular a criação de uma associação de promoção da emigração para as províncias do sul do Brasil. Acreditava que era preemente utilizar a emigração para acoplar o desenvolvimento econômico do sul do Brasil e a região dos rios da Prata e Paraná aos interesses econômicos nacionais da Alemanha. Os alemães é que deveriam povoar a região garantindo para a produção alemã o fornecimento de matérias-primas e um forte mercado consumidor.

Para Sturz os interesses alemães deveriam centrar-se nas províncias do sul do Brasil. Segundo ele, o Brasil jamais se transformaria

do engenheiro chefe e vice-administrador de uma mina de ouro de uma Companhia inglesa no Brasil. Aí, Sturz reconheceu que a solução da questão da escravidão era urgente e que o país necessitava de imigrantes europeus. Obteve a cidadania brasileira e em 1837, a serviço do governo, esteve na Inglaterra, onde publicou sua primeira obra sobre o Brasil: "A review financial-statistical and commercial of the Empire of Brazil and its resources", onde também tratava da importância da imigração. Em 1839 retornou ao Brasil, obtendo em 1840 o privilégio para a navegação a vapor no rio Amazonas e terras para colonização. Empreendimento que abandonou principalmente por não conseguir reunir o capital necessário e obter o apoio prussiano para a emigração (o barão Bülow, ministro prussiano em Londres, desencorajou-o com a afirmativa de que relações mais estreitas com o Brasil só seriam possíveis com a solução, através de tratados, de importantes questões tarifárias e comerciais entre a Prússia e o Brasil). Em 1841 Sturz retornou definitivamente para a Europa. Como a pressão inglesa contra a escravidão prejudicava os interesses brasileiros com respeito à imigração, o governo imperial, buscando valer-se da experiência e conhecimento de Sturz, nomeou-o em 1842 cônsul geral para a Prússia. Suas cada vez mais agressivas publicações contra a escravidão e a utilização de imigrantes alemães para substituir escravos nas fazendas de café, e as constantes disputas pela imprensa com outros representantes diplomáticos do Brasil na Alemanha, provocaram uma ferrenha oposição dos grandes proprietários e de influentes membros do governo brasileiro, que, depois de várias e inúteis tentativas de afastá-lo da Alemanha, acabou demitindo-o em 1858. ZIMMERMANN, Alfred. *Ein Vorkämpfer deutscher Überseepolitik*. In: DEUTSCHEN KOLONIALGESELLSCHAFT (Hrsg.). Beiträge zur Kolonialpolitik und Wirtschaft. 1. Jahrgang. Berlim, 1899-1900. pp. 486-492. und ALLGEMEINE DEUTSCHE BIOGRAPHIE. 37. Band. Berlim, 1971 (Neudruck). pp. 61-68.

<sup>15</sup> STURZ, Johann Jakob. *Ideen zu einem Vereine zum Schutze und zur Unterstützung deutscher Einwanderer in Südbrasiliens*. Berlim, 1845.

em uma país industrializado, motivo suficiente para que a Alemanha procurasse por todos os meios promover o estabelecimento de relações duradouras através da emigração.

Povoar o sul do Brasil com emigrantes alemães, contudo, sómente seria possível com o desenvolvimento de uma intensa navegação comercial com a região, que manteria a ligação entre as populações imigrantes aí instaladas com a Alemanha, além de intensificar o transporte de emigrantes. Sturz propunha, neste sentido, a criação de uma frota comercial alemã (*deutsche Handelsflotte*)<sup>16</sup>.

Ainda que somente no final do século XIX estas idéias e planos tenham encontrado reconhecimento político na Alemanha, elas desempenharam um importante papel no reconhecimento público de que a questão da emigração vinculava-se a questão da economia nacional alemã.

Um projeto ousado, que, pelo seu conteúdo, demonstrava um profundo conhecimento dos problemas relacionados ao estabelecimento de uma política de imigração e colonização no Brasil, e que exigiria medidas políticas de vulto para sua realização, foi apresentado em janeiro de 1846 por Julius Friedrich Kölner<sup>17</sup> e Ludwig Friedrich Kalkmann<sup>18</sup> a. D. Pedro II. Pela sua importância como modelo, como

<sup>16</sup> STURZ, Johann Jakob. Kann und soll Deutschland eine Dampfflotte haben und wie? Mit Hinblick auf die Auswanderung nach Südbrazilien und die La Plata-Staaten. Berlim, 1848.

<sup>17</sup> Julius Friedrich Kölner nasceu em 16. de junho de 1804, em Mainz, filho do professor G. L. Kölner. Foi engajado, em 1828, em Bremen, como oficial para a legião alemã de D. Pedro I, pelo major Schäffer. Fez carreira no exército brasileiro como engenheiro, sendo em 1842 promovido a major. Projeteu e dirigiu a construção de diversas trabalhos públicos (estradas e pontes). Sua principal obra foi a fundação, em 1845, da colônia Petrópolis, da qual também foi diretor. A sede da colônia, cidade de Petrópolis, também foi por ele projetada. Chamada de Versailles brasileira, tornou-se residência de verão da família imperial. Kölner morreu vítima de um acidente de caça, aos 43 anos de idade, em 21. de novembro de 1847.

CANSTATT, Oscar. Nachtrag zum Kritischen Repertorium der Deutsch-Brasilianischen Literatur. Berlim, 1906. pp. 20-21.

OBERACKER Jr., Karl Heinrich. Der deutsche Beitrag zum Aufbau der brasilianischen Nation. São Paulo, 1955. pp. 244-245.

ALLGEMEINE AUSWANDERUNGS-ZEITUNG. N°. 18, Ruhldstadt, 1848 (1. Mai). p. 280.

<sup>18</sup> Ludwig Friedrich Kalkmann, negociante em Bremen, foi nomeado em 1826, vice-cônsul do Brasil naquela cidade hanseática e encarregado do agenciamento de soldados e colonos pelo major Schaffer. Esteve no Brasil em 1829, onde viveu

conjunto de idéias sobre a imigração e colonização no Brasil desta época, é importante examiná-lo detalhadamente.

Em 1847, Kalkmann mandou publicar em Bremen<sup>19</sup>, Darmstadt e Rudolstadt<sup>20</sup> suas idéias e propostas para promover a imigração e colonização para o Brasil, buscando obter a adesão da opinião pública alemã.

Segundo as propostas de ambos, a imigração de colonos livres e brancos<sup>21</sup> era a maior necessidade do Império, pois a abolição da escravatura ameaçava a agricultura, única fonte de riqueza do império. Era indispensável, apoiar a agricultura, fornecer-lhe braços que a sustentassem e desenvolvessem, não em proveito de uns poucos proprietários de escravos, mas no interesse do trono e do Estado.

Köler e Kalkmann reconheciam que a Alemanha estava sobrepovoada e que milhares de pessoas emigravam anualmente para os Estados Unidos da América do Norte sem que os governos alemães colocassem qualquer impedimento, como o faziam em relação ao Brasil. A causa deste procedimento residia na falta de confiança no cumprimento das leis brasileiras, e principalmente na falta de um grupo de indivíduos ou corporação que estivesse sob a proteção e o controle do governo imperial, para atrair, dirigir e administrar a emigração alemã para o Brasil.

Se até então alguns poucos colonos alemães haviam se estabelecido no Brasil, isso devia-se a coragem individual de um ou outro presidente de província e de forma nenhuma a um conjunto de medidas objetivas do governo central. Além disso, ao lado da falta destas

algum tempo no Rio de Janeiro, ocasião em que estabeleceu importantes relações pessoais na corte. Do começo de 1846 até o começo de 1847, realizou longa viagem pelo Brasil, visitando as colônias alemãs em Pernambuco, Rio de Janeiro, São Paulo e Rio Grande do Sul. A partir de 1847 foi cônsul-geral do Brasil em Bremen. DER DEUTSCHE AUSWANDERER, N°. 39. Darmstadt, 1847. p. 616; ENGELSING, Rolf. Bremen als Auswandererhafen, 1683-1880. Veröffentlichungen aus dem Staatsarchiv der Freien Hansestadt Bremen. Bremen, 1961. p. 22.

<sup>19</sup> KALKMANN, L. F. und KOELER, J. F. Denkschrift, Sr. Kaiserlichen Majestät Dom Pedro II., überreicht von L. F. Kalkmann und J. F. Koeler, am 11. Januar 1847, in Bezug auf eine Gesellschaft, welche dieselben zur Führung dieser Einwanderungen zu bilden beabsichtigen. Bremen, bei D. Schünemann, 1847.

<sup>20</sup> DER DEUTSCHE AUSWANDERER. N°. 37 u. 38. Darmstadt, 1847. pp. 580-584 u. 599-602. ALLGEMEINE AUSWANDERUNGS-ZEITUNG. N°. 52. Rudolstadt, 1847 (27. September). pp. 405-406.

<sup>21</sup> Os autores afirmam, em seu projeto, que dentre todas as nacionalidades alemã, era a única que serviria para o Brasil.

medidas, os legisladores do império deixavam transparecer claramente os interesses que representavam, os dos proprietários de escravos, uma prova nesse sentido seria a lei sobre os contratos de locação de serviços de colonos e o decreto que regulamentava a redução do imposto de ancoragem para navios que trouxessem colonos<sup>22</sup>. Este último, sob a fachada de atrair imigração livre, na verdade dificultava e acabava provocando, por parte dos governos europeus, medidas mais severas contra a emigração de seus súditos para o Brasil. A legislação sobre imigração e colonização tinha, segundo Kölner e Kalkmann, como objetivo principal abastecer os grandes proprietários e o próprio governo com trabalhadores brancos, em vez de atrair, para o bem do Estado, cidadãos livres, instruídos e laboriosos. Enquanto que o Brasil continuasse considerando apenas os interesses dos grandes proprietários, os governos europeus continuariam fazendo de tudo para evitar que seus súditos para lá emigrassem.

Por outro lado, afirmavam que assim que os governos central e provinciais tomassem as medidas acertadas para atrair, assentar e satisfazer as necessidades dos colonos, seria de se esperar que os próprios governos na Europa, em interesse de seus súditos, favoreceriam a emigração para o Brasil. A principal medida a ser tomada seria, entre todas, tratar de garantir a liberdade dos colonos. O imigrante deveria vir livremente para o Brasil, desobrigado de prestar serviços a algum proprietário, ou ao governo, e chegando, não deveria ser separado de seus compatriotas e ter garantidos todos os direitos (inclusive liberdade de culto) que qualquer país civilizado oferecia aos seus cidadãos e que finalmente, a própria Constituição do Império previa<sup>23</sup>. Num país, como o Brasil, onde a maioria da população era escrava, onde praticamente não existiam escolas, onde em matéria de atendimento e condições de saúde, atendimento religioso, a situação era calamitosa, isolar os colonos seria condená-los a desgraça. Ao contrá-

<sup>22</sup> KALKMANN, L. F. und KOELER, J. F. Op. Ctl. DER DEUTSCHE AUWANDERER, N°. 37. Darmstadt, 1847. p. 581.

<sup>23</sup> Por exemplo, o art. 179 § 5º da Constituição do Império do Brasil, de 1824, dita: "Niemand darf seiner Religion wegen verfolgt werden, sofern er die Staatsreligion achtet und die Moral nicht beleidigt.", e o art. 276 do Código Criminal determinava que todos os cultos religiosos eram tolerados no Brasil, com a ressalva de que as casas de orações não tivessem a forma exterior de templo, e que ninguém poderia ser perseguido por motivo religioso desde que respeitasse a religião do Estado.

rio, mantê-los juntos em colônias, garantiria que pudesse ser protegidos, pelos funcionários do governo ou por corporações criadas sob a proteção e fiscalização da coroa, da exploração e violência, que segundo acreditava-se na Europa, imperavam num país onde a escravidão existia como instituição.

Kölner e Kalkmann propunham, desta forma, a criação de uma Sociedade, composta de acionistas alemães e brasileiros, autorizada pelo imperador a obter junto dos governos alemães a permissão para promover a emigração em massa de seus súditos para o Brasil, e instalar, em territórios especialmente escolhidos, colônias agrícolas e industriais.

Segundo os autores da idéia, a organização de uma sociedade deste tipo não encontraria nenhuma oposição na Alemanha.

A sociedade compraria ou receberia em comodato, do governo imperial, dos governos provinciais ou de proprietários privados terras, e neste último caso, do príncipe de Joinville<sup>24</sup>.

As terras seriam medidas pela sociedade e divididas em lotes de 20.000 braças quadradas, no Rio de Janeiro, e de 100.000 braças quadradas no Rio Grande do Sul e outras províncias, que seriam

<sup>24</sup> As terras do príncipe de Joinville, na província de Santa Catarina acabaram sendo cedidas, ao Senador de Hamburgo, Chr. Matth. Schröder., que com sua firma Chr. Matth. Schröder & Co. há muitos anos mantinha estreitas ligações comerciais com o Brasil, mantendo, inclusive, um escritório no Rio de Janeiro. O príncipe, então no exílio em Londres, enviou para Hamburgo seu procurador, Leonce Aubé. Em 5 de maio de 1849 foi selado um contrato para colonização de parte das terras de Joinville. Os direitos obtidos pelo contrato, o Senador Schröder, tratou de repassar para uma sociedade de ações (*Aktiengesellschaft*), de cuja fundação participaram Ad. Schramm, que viveu muitos anos no Brasil, o proprietário G. W. Schröder, seu filho e sócio Chr. M. Schröder Jun., Fr. Gültzow e Ernst von Merck. A sociedade recebeu o nome de *Colonisations-Verein von 1849 in Hamburg* e foi responsável pela fundação da colônia de Dona Francisca e da cidade de Joinville, marcos importantes da história da colonização alemã em Santa Catarina. Curiosamente, alguns dos favores e medidas previstas no projeto de KÖLER e KALKMANN, foram solicitadas pelo Senador Schröder ao governo imperial, demonstrando a influência das idéias de ambos sobre a empresa de colonização hamburguesa. HOLTERMANN, C. A. Die deutsche Kolonie Dona Francisca in Brasilien in historisch-statistischer Beziehung. Mittheilungen der geographischen Gesellschaft in Hamburg 1876-77. pp. 2-5. KOHLER, Otto. Die deutschen Ackerbau-Colonien in Santa Catharina (Brasilien). Ihre Lage und ihre Zukunft, dargestellt in den Berichten des Kaiserlich Brasilianischen Staatsrathes Luis Pedreira do Couto Ferraz, Hamburg, 1859. MILTENBERG, R. J. Deutsche Kolonie Dona Francisca in der südbrasilianischen Provinz Santa Catharina. Berlin, 1852.

vendidos, no Brasil aos imigrantes alemães que chegassem, ou diretamente na Alemanha, por agentes da sociedade.

Assim que 100 ou mais famílias estivessem contratadas, a sociedade providenciaria seu embarque e transporte para as colônias previamente preparadas no Brasil.

A sociedade tentaria obter dos governos dos Estados alemães, o transporte gratuito dos lugares de origem dos emigrantes até o porto de embarque e comprometeria-se a manter o preço da passagens, para o Brasil, em níveis iguais aos preços cobrados para o transporte aos Estados Unidos, além de providenciar que nos navios houvesse um médico e os medicamentos necessários para a viagem, alimentos de qualidade e em quantidade suficientes.

Com o objetivo de facilitar a organização da sociedade, e apressar a sua fundação, Költer e Kalkmann imploravam as seguintes vantagens e favores ao governo imperial:

- preferência da sociedade na distribuição gratuita de terras públicas ou devolutas, pelo governo;
- um prêmio de 10\$000 réis por cada colono (de qualquer idade) que a sociedade introduzisse;
- 800\$000 réis por ano para cada grupo de 100 até 600 famílias católicas, e o mesmo valor para cada grupo igual de famílias protestantes, para pagamento de padres e pastores;
- 600\$000 réis por ano por cada grupo de 100 a 300 famílias para pagamento de professor de escola elementar;
- mais 800\$000 réis por ano, nos primeiros 4 anos, para cada grupo de 100 a 600 famílias, para pagamento de um médico;
- 400\$000 réis, nas mesmas condições, para um farmacêutico;
- 30\$000 réis como indenização de despesas de medição de lotes, abertura de estradas e construção de pontes, em cada colônia;
- a permissão para que a sociedade determinasse o regulamento policial para suas colônias;
- e finalmente, os diretores das colônias deveriam ser cidadãos brasileiros, escolhidos pela direção da sociedade com a aprovação do governo imperial ou do respectivo governo provincial.

Depois da aprovação do projeto que apresentavam, Költer e Kalkmann comprometiam-se a fundar imediatamente a sociedade e, caso se tornasse necessário, reservavam-se ainda a possibilidade de

solicitar a Câmara Legislativa do Império, sob a proteção do imperador, as seguintes medidas:

- naturalização incondicional de todos os colonos que o quisessem, quando de sua chegada ao Brasil;
- desembarque incondicional e fiscalizado, por funcionários do governo, dos colonos no porto mais próximo das colônias;
- liberdade do serviço da Guarda Nacional, por 10 anos, e do exército regular, por 20 anos a partir da data da chegada ao Brasil;
- isenção do pagamento de impostos de transferência de propriedade (sisa) na compra e venda das terras da sociedade;
- permissão para que os colonos, mesmo quando não naturalizados, realizassem o comércio costeiro com seus produtos e pudessem ser proprietários de navios;
- introdução do casamento civil e pleno direito para as duas partes no caso de casamento misto.

Com a morte de Kölner, em novembro de 1847 e, principalmente devido à oposição dos legisladores brasileiros<sup>25</sup>, representantes da aristocracia escravista, as propostas de Kölner e Kalkmann não resultaram em seu próprio proveito, mas serviram de base, posteriormente, para a criação do *Kolonisations-Verein von 1849 in Hamburg*, que colonizou as terras do Príncipe de Joinville, dote da princesa Dona Francisca, localizadas na província de Santa Catarina<sup>26</sup>; e para diversos contratos de colonização realizados entre o governo imperial e particulares, como, por exemplo, Blumenau (em Santa Catarina), Montravé e Rheingantz (no Rio Grande do Sul).

Em 1848, a lei orçamentária nº 514, do governo geral, em seu artigo 16, concedeu a cada província do império 6 léguas em quadro (cerca de 26.000 hectares) de terras devolutas, as quais deveriam ser destinadas exclusivamente à colonização, não podendo ser trabalhadas por braços escravos. Estas terras não poderiam ser transferidas pelos colonos enquanto não estivessem efetivamente cultivadas e, reverteriam ao domínio das províncias se dentro do prazo de 5 anos

<sup>25</sup> Os principais opositores do projeto de Kölner e Kalkmann eram o Ministro Cavalcanti e o Visconde de Olinda, no Conselho de Estado do Império. Além destes, o memorial, publicado no Rio de Janeiro e na Alemanha, através de suas críticas contra a escravidão, produziu inúmeros inimigos entre a aristocracia escravista brasileira. ALLGEMEINE AUSWANDERUNGS-ZEITUNG. N°. 36, Rudolstadt, 1847 (7. Jun). pp. 279-280.

<sup>26</sup> Decreto nº. 537 de 15 de maio de 1850. COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL DE 1850.

os colonos não tivessem cumprido esta última condição<sup>27</sup>.

Esta lei passou às províncias a tarefa colonizadora que, apesar do Ato Adicional de 1834, permanecera como responsabilidade do governo geral.

Como efeito, no Rio Grande do Sul, em janeiro de 1851, o governo provincial assinou um contrato de colonização com Peter Kleudgen<sup>28</sup>, enquanto preparava uma lei provincial para regular a colonização das 6 léguas em quadro concedidas pelo governo do império.

Segundo este contrato deveria ser colonizada uma légua quadrada de terras com 60 famílias alemãs, na nova colônia de Santa Cruz. Cada família receberia gratuitamente um lote medido e demarcado de 160.000 braças quadradas, desde que se comprometesse a ocupá-lo e cultivá-lo num prazo máximo de 2 anos<sup>29</sup>.

<sup>27</sup> Lei nº 504 de 28 de outubro de 1848 - Fixando a despesa e orçando a receita para o exercício de 1849-1850. COLLECCÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL DE 1848. Rio de Janeiro, 1849. pp. 35-36.

<sup>28</sup> Peter Kleudgen nasceu em 10. de dezembro de 1811 em Hamburgo, filho de Peter Kleudgen (católico de Hildscheid bei Koblenz) e Johanna Henriete Philippine Koch (de uma rica e importante família protestante de Hamburgo). O pai, em 1815, comerciava carvão em Hamburgo, em 1817, foi responsável pelo estabelecimento da primeira linha de transporte a vapor entre Hamburg e Harburg, em 1819 fundou uma usina de queima de cal virgem (Kalkbrennerei). Nomeado pelo Senado, ocupou a função de tenente comandante (Oberstleutnant) do Corpo Militar de Hamburg. Pedro Kleudgen, o filho, formou-se em engenharia e agricultura na Alemanha. Chegou ao Brasil antes de 1849, trazendo consigo 2.500 Thalerns, pretendia instalar-se no Rio Grande do Sul como fazendeiro. Em 1850 recebeu do governo provincial o título de concessão de um quarto de légua quadrada na picada de Santa Cruz, fazenda que chamou de Santa Antônia. Casou-se em 18. de dezembro de 1851 com Sophie Johanna Fayette, filha de Wilhelm Fayette, rico comerciante de Feitoria Velha, São Leopoldo. Em 1858 voltou definitivamente para Hamburg onde faleceu em 29. de fevereiro de 1888. AHRGS. Colonização 286. Santa Cruz 1851 (31. März). ALLGEMEINE AUSWANDERUNGS-ZEITUNG. Nº. 38. Rudolstadt, 1853. p. 154 (Karte der Kolonie Santa Cruz) und Nº. 9. Rudolstadt, 1860 (2. März). p. 35. Peter Kleudgen, wie er lebte und war. Ein Blümchen der Erinnerung auf das Grab dieses vortrefflichen Mannes. Dem hiesigen achtbaren Bürger-Militär-Corps zugeeignet. Hamburg, 1826, gedruckt bei Friedrich Hermann Restler.

<sup>29</sup> AHRGS. Colonização 288. Santa Cruz 1851. ALLGEMEINE AUSWANDERUNGS-ZEITUNG Nº. 58. Rudolstadt, 1851 (13. Mai). p. 224.

Em maio do mesmo ano Kleudgen encontrava-se em Hamburgo<sup>30</sup> e autorizara como agentes o cônsul prussiano em Rio Grande C. Thomsen, então residindo em Hamburgo, R. M. Sloman e H. Mutzenbecher & Co., em Hamburgo, Günther Fröbel<sup>31</sup>, em Rudolstadt, Geilhausen, em Koblenz e Preller, em Mainz.

O primeiro navio com colonos recrutados por Kleudgen para Santa Cruz partiu em 1. de agosto e o segundo em 31 de outubro de 1851, ambos navios de R. M. Sloman<sup>32</sup>.

Em 4 de dezembro de 1851, o governo provincial do Rio Grande do Sul promulgou a lei nº 229<sup>33</sup> dispendo, finalmente, sobre as terras devolutas tratadas na lei de orçamento nº 514, do governo geral, determinando que a distribuição das terras fosse feita gratuitamente (Art. 9º) e estruturando a administração da empresa colonial na província.

<sup>30</sup> Com residência e agência na rua Grimm, nº. 12.

<sup>31</sup> Günther Fröbel era sobrinho do conhecido pedagogo Friedrich Fröbel e parente do político e revolucionário Julius Fröbel. Abriu em 1845, em Rudolstadt, um agência de emigração que manteve até 1873. Fröbel era o editor do jornal *Allgemeine Auswanderungs-Zeitung*, cujo primeiro número foi publicado em 29 de setembro de 1846, e que alcançou espaços muito além dos territórios de Schwarzburg e Thüringen. RUHE, Rudolf. Die "Allgemeine Auswanderungs-Zeitung" ein Presseerzeugnis des 19. Jahrhunderts aus Rudolstadt. In: RUDOLSTÄDTER HEIMATHEFTE. 22. Jahrgang, 1976. pp. 65-69.

<sup>32</sup> ALLGEMEINE AUSWANDERUNGS-ZEITUNG. N°. 80, Rudolstadt 1851 (10. Juli), p. 320 und ALLGEMEINE AUSWANDERUNGS-ZEITUNG. N°. 116, Rudolstadt 1851 (2. Oktober). p. 464.

<sup>33</sup> A lei nº 229 de 4 de dezembro de 1851 estabeleceu a demarcação e medição das terras devolutas da província (artigos 1º e 2º); autorizou a contratação de agentes na Europa para promoverem a imigração alemã (artigos 3º, 4º, 5º e 6º); determinou a distribuição gratuita de um lote de terras de cem mil braças quadradas na Colônia de Santa Cruz, ou em outras, a colonos casados, viúvos com filhos ou solteiros que se casassem na província (artigos 7º, 8º e 9º); isentou os imigrantes das despesas de transporte do porto de Rio Grande até as colônias e estabeleceu o suprimento inicial de ferramentas e sementes (artigo 10º); obrigou a efetiva ocupação dos lotes concedidos no prazo máximo de dois anos (artigo 11º); criou a administração das colônias e da imigração (artigos 12º, 13º e 14º); financiou a propaganda na Alemanha buscando despertar o desejo de emigração para a província (artigo 15º) e finalmente, concedeu lotes nas colônias que se fundassem (artigo 16º). PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO DO RIO GRANDE DO SUL: Índice das leis promulgadas pela Assembléia Legislativa Provincial de São Pedro do Rio Grande do Sul desde o ano de 1835 até o de 1851. Porto Alegre, 1872.

No dia 15 de dezembro, foi firmado um novo contrato<sup>34</sup> entre o governo provincial e Kleudgen, em que este obrigava-se a introduzir até 2.000 colonos num prazo de 2 anos, na colônia de Santa Cruz.

O contrato de Kleudgen determinava que ele deveria cuidar pessoalmente da seleção dos colonos alemães em Hamburgo, atestando junto das autoridades consulares do Brasil, através de certificados das autoridades alemãs e passaportes, que os colonos eram trabalhadores agrícolas ou artesãos. Kleudgen deveria ainda, segundo a cláusula 4a do referido contrato, refutar e destruir as calúnias e insinuações que alguns jornais alemães levantavam contra o governo brasileiro com o fim de desviarem do império a imigração alemã.

Um decreto<sup>35</sup>, com a mesma data do contrato assinado com Kleudgen, estabeleceu a forma como deveriam ser aceitos colonos para Santa Cruz, seus direitos e suas obrigações.

Logo após a assinatura de seu novo contrato e do decreto que assegurava a seriedade de sua missão, como agente da emigração alemã para a província do Rio Grande do Sul, Peter Kleudgen retornou para Hamburgo, onde chegou em 26 de abril de 1852<sup>36</sup>.

Dando logo início ao seu empreendimento, tratou de informar o então cônsul geral do Brasil em Hamburgo, Joachim David Hinsch<sup>37</sup>, de seu trabalho e, logo em seguida, firmou contrato de exclusividade com Knöhr & Burchard e M. Valentin para o agenciamento e

<sup>34</sup> AHRGS. Colonização 288. Santa Cruz 1851. Uma cópia em alemão deste contrato encontra-se em StA Hbg. Senat 111-1, Cl. VI N°. 16c Vol. 4. Fasc. 8.

<sup>35</sup> PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO DO RIO GRANDE DO SUL. Decreto de sua excelência o vice-presidente da província de São Pedro do Rio Grande do Sul, Sr. Luiz Alves de Oliveira Bello, dado e passado no palácio do governo da leal e valorosa cidade de Porto Alegre em 15 de dezembro de 1851. Porto Alegre, 1851. ALLGEMEINE AUSWANDERUNG-ZEITUNG. N°. 58. Rudolstadt, 1852 (18. Mai), pp. 229-230. STRUVE, Gustav. Traugott Bromme's Hand- und Reisebuch für Auswanderer und Reisenden nach Nord-, Mittel- und Süd-Amerika (den gesammten Vereinigten Staaten, Texas, Canada, Brasilien, Mexiko u.s.w.). 8. Auflage. Bamberg, 1866. pp. 478-480.

<sup>36</sup> AHRGS. Colonização 288. Santa Cruz 1852. Correspondência de Pedro Kleudgen a presidência da província de São Pedro do Rio Grande do Sul, de 4 de agosto de 1852.

<sup>37</sup> Cidadão e comerciante de Hamburgo, foi vice-cônsul do Brasil de dezembro de 1827 até 1835 e daí até sua morte em maio de 1866, cônsul. HK-KB Hbg. Listen der bis 1870 in Hamburg residierenden sowie der Hamburg im Ausland vertretenen Diplomaten und Konsulen.

transporte dos emigrantes alistados para o Rio Grande do Sul<sup>38</sup>. Publicou também uma pequena brochura sobre a Colônia de Santa Cruz listando as vantagens que os que para lá emigrassem teriam<sup>39</sup>.

As atividades de Kleudgen em Hamburgo, e as vantagens que a exclusividade sobre o agenciamento e a distribuição gratuita de lotes na colônia de Santa Cruz lhe davam, produziram forte oposição e concorrência.

Seus oponentes trataram de espalhar pela imprensa uma série de artigos que buscavam desacreditar seu trabalho e a emigração para o Rio Grande do Sul.

O próprio governo da Prússia tratou de certificar-se, através de seu representante diplomático no Rio de Janeiro, Conde de Arriola, que as atribuições de Kleudgen e suas atividades na Alemanha eram consideradas corretas e legais pelo governo brasileiro<sup>40</sup>.

Os principais opositores de Kleudgen eram o comerciante a armador Robert Miles Sloman, e Christian Matthias Schröder, ambos associados ao *Central-Verein für die Deutsche Auswanderung- und Colonisations-Angelegenheit* em Berlim<sup>41</sup> (órgão que não deixaram de utilizar para sua campanha contra Kleudgen).

Sloman, afastado do negócio do qual participara ao lado de Mutzenbecher, desde o começo de 1851, desentendeu-se com Kleudgen e passou a hostilizá-lo, através de seus agentes em Hamburgo Louis Knorr<sup>42</sup> e Carl Adolph Holtermann, por ver nele e em sua missão uma ameaça que poderia prejudicar seus negócios no Brasil.

<sup>38</sup> ALLGEMEINE AUSWANDERUNGS-ZEITUNG, Nº. 58. Rudolstadt 1852 (18. Mai), p. 232. STRUVE, Gustav. Op. Cit. pp.480-481.

<sup>39</sup> KLEUDGEN, Peter. Die deutsche Kolonie Santa Cruz, Provinz Rio Grande do Sul, Süd-Brasilien, von P. Kleudgen, bevollmächtigtem Agenten gennanter Provinz. Hamburg, Druck von J. J. Nobiliq, 1852. Em 1853, surgiu: KLEUDGEN, Peter. Die deutsche Kolonie Santa Cruz in der Provinz Rio Grande do Sul in Süd-Brasilien, nach den neusten Nachrichten dargestellt von Peter Kleudgen, Regierungsbevollmächtigtem der gennanten Provinz. Hamburg, Verlagsbuchhandlung von Robert Kittler, 1853.

<sup>40</sup> Obteve uma resposta afirmativa através de um detalhado relatório do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Império, datado de 11 de novembro de 1852. GSTPK Merseburg, AA 2.4.1, Abt. III Nº. 14543, Bl. 48-53v.

<sup>41</sup> Mitglieder des Central-Vereins für die Deutsche Auswanderung- und Colonisations-Angelegenheit 1852. In: Jahres-Bericht des Berliner Vereins zur Centralisation deutscher Auswanderung und Colonisation für das Jahr 1851. Berlim, bei Julius Sittenfeld, 1852.

<sup>42</sup> Louis Knorr também era membro do Central- Verein für die Deutsche Auswanderung- und Colonisations-Angelegenheit in Berlim.

Sloman, com August Bolten, havia fundado em 1852 o *Hamburg-Brasilianische Paket-Schiffahrt-Gesellschaft*, com o objetivo principal de intensificar o tráfico comercial entre Hamburgo e o Brasil e transportar imigrantes para a colônia Dona Francisca do Kolonisations-Verein von 1849 in Hamburg<sup>43</sup>.

Schröder, que, como diretor, representava os interesses do *Kolonisations-Verein von 1849 in Hamburg*, cujas expectativas de sucesso iniciais não haviam sido realizadas, era responsável pelo transporte de emigrantes para a colônia de Dona Francisca - província de Santa Catarina, cujos lotes eram vendidos aos colonos ao contrário do que, então, acontecia no Rio Grande do Sul. Além disso, Schröder, que mantinha uma agência no Rio de Janeiro, associara-se em 1847 ao Senador Vergueiro, em São Paulo, transportando imigrantes para o sistema de parceria, até o porto de Santos, abastecendo com mão-deobra os fazendeiros do café.

Knorr & Holtermann chegaram a engajar e transportar para o Rio Grande do Sul, em navios que zarpavam de Hamburgo respectivamente em 30 de maio de 1852, 83 emigrantes (Navio Therese Henriette) e 1º de junho, 57 emigrantes (Brigg Georg, Cap. J. Bleiken)<sup>44</sup>, colonos aos quais prometeram as mesmas vantagens oferecidas aos colonos destinados à colônia de Santa Cruz. Quando os 140 colonos chegaram na cidade de Porto Alegre, as autoridades brasileiras negaram-se a conceder as vantagens que deveriam ser oferecidas somente aos emigrantes que viessem da Alemanha com certificados do agente provincial Kleudgen. Somente com a intervenção de Friedrich Falkmann<sup>45</sup>, Valentin Diehl, e o representante e procurador de Kleudgen em Porto Alegre, Philipp von Normann, foram os mesmos transportados para a colônia de Santa Cruz e acabaram recebendo os

<sup>43</sup> MATHIES, Otto. *Hamburgs Reederei 1814-1914*. Hamburg, 1924. p. 46 e 82.

<sup>44</sup> AHRGS. Colonização 288. Santa Cruz 1852. Correspondência de Pedro Kleudgen ao presidente da província de São Pedro do Rio Grande do Sul, de 4. de agosto de 1852. GS PK Merseburg, AA 24.1. Abt. III N°. 14543, Bl. 203. ALLGEMEINE AUSWANDERUNGS-ZEITUNG. N°. 1. Rudolstadt, 1853 (1. Januar). p. 4. (Intelligenzblatt).

<sup>45</sup> Vice-cônsul das cidades hanseáticas de Hamburgo e Bremen, em Porto Alegre, de 4 de junho de 1845 até 1853. AK-KB Hbg. Listen der bis 1870 in Hamburg residierenden sowie der Hamburg im Ausland vertretenen Diplomaten und Konsuln.

mesmos benefícios dos demais<sup>46</sup>.

Em Hamburgo, Kleudgen reagiu prontamente, mandando publicar avisos, sobre o ocorrido, e nova documentação consular, que atestava sua condição de único agente autorizado pelo governo para promover a emigração alemã para a província do Rio Grande do Sul.

Knorr e Holtermann contra-atacaram acusando Kleudgen de mentiroso e falsário<sup>47</sup>.

O começo do ano de 1853 apresentou a entrada do *Central-Verein für die Deutsche Auswanderungs- und Colonisations-Angelegenheit* de Berlim na batalha contra a emigração para o Brasil, em geral, e contra o empreendimento de Kleudgen, em particular.

Em fevereiro de 1853, o Marine-Director A. Kerst<sup>48</sup> atacou, em uma conferência em Berlim, frontalmente a emigração para o Rio Grande do Sul, afirmando que a colônia de Santa Cruz estava muito mal localizada e que seus habitantes estariam constantemente a mercê dos ataques selvagens dos indígenas, que a concessão de lotes coloniais em Santa Cruz era ilusória e que Peter Kleudgen não poderia garantir a cumprimento das vantagens prometidas para os alemães que para lá emigrassem e finalmente, que somente São Leopoldo, dirigida por Hillebrand, "através de um sistema tipicamente alemão: racional e objetivo", mereceria a confiança das autoridades alemãs.

Na Assembléia do *Central Verein für die Deutsche Auswanderungs- und Colonisations-Angelegenheit* de Berlim, de 15 de abril de 1853, as mesmas acusações foram retomadas pelo seu diretor E. Gaebler<sup>49</sup> alcançando grande repercussão na imprensa alemã.

Kleudgen defendia-se principalmente através do *Allgemeine Auswanderungs-Zeitung*, com cujo proprietário e iniciador Günther Fröbel mantinha relações pessoais. No jornal de Fröbel, entre outros, mandava publicar seus avisos, propaganda, contra-ataques e respos-

<sup>46</sup> AHRGS. Colonizaçān 288. Santa Cruz 1852. Correspondência de Kleudgen, 4 de agosto de 1852. Op. Cit. GSIPK Merseburg, AA 2.4.1. Abt. III N°. 14543, Bl. 87v - 88v.

<sup>47</sup> ALLGEMEINE AUSWANDERUNGS-ZEITUNG. N°. 5. Rudolstadt, 1853 (11. Januar). p. 21. (Intelligenzblatt). HANSA, Organ für deutsche Auswanderung, Colonisation und überseeischen Verkehr. N°. 87. Hamburg, 1853.

<sup>48</sup> KERST, A. Ueber Deutsche Auswanderung nach Süd-Brasilien. Vortrag in der öffentlichen Sitzung des Central-Vereins für die Deutsche Auswanderungs- und Colonisations-Angelegenheit am 23. Februar 1853 von A. KERST. Berlin, Selbstverlag des Vereins, 1853.

<sup>49</sup> ALLGEMEINE AUSWANDERUNGS-ZEITUNG. N°. 54. Rudolstadt, 1853 (7. Mai). p. 218. (Intelligenzblatt).

tas as acusações que lhe eram feitas, mas principalmente relatórios<sup>50</sup> e várias cartas de colonos, já instalados em Santa Cruz, a seus parentes na Alemanha<sup>51</sup>.

A oposição e a concorrência enfrentada na Alemanha<sup>52</sup>; a pequena repercussão do trabalho dos agentes de Kleudgen<sup>53</sup>; o naufrágio do "Louise Emilie"<sup>54</sup>; o enfraquecimento do apoio pessoal do presidente da província do Rio Grande do Sul<sup>55</sup>; a divulgação em jornais

<sup>50</sup> Idem. N°. 38. Rudolstadt, 1853 (31. März). pp. 149-150 nebst 'Karte des östlichen Theils von der Provinz Rio Grande, Süd-Brasilien' und 'Grundriss der Colonie Santa Cruz' (Lith. Druck v. C. Adler, Hamburg).

<sup>51</sup> ALLGEMEINE AUSWANDERUNGS-ZEITUNG. N°. 87. 1853 (28. Juli). pp. 348-349. N°. 113. 1853 (27. September). p. 452. N°. 115. Rudolstadt, 1853 (1. Oktober). p. 460. N°. 117. 1853 (6. Oktober). pp. 468-469. N°. 118. 1853 (8. Oktober). pp. 472-473. N°. 119. 1853 (11. Oktober). p. 476. N°. 120. 1853 (13. Oktober). p. 480. N°. 122. 1853 (18. Oktober). p. 488. e N°. 132. 1853 (10. November). p. 528.

<sup>52</sup> "Den Central-Verein ist es gelungen, die Wirksamkeit der brasiliärischen Werbe-Agenten, welche die deutschen Auswanderer nach den Plantagen der brasiliärischen Pflanzer oder nach den entlegenen Kolonie Santa Cruz zu verlocken gesucht haben, auf ein Minimum zu reduzieren. Die in fast alle deutschen Blätter ganz oder auszugsweise übergehenden Berichte der öffentlichen Sitzungen des Central-Vereins und die darin offen gelegten Thatsachen, sowie die auf Grund der letzteren von fast allen deutschen Regierungen erlassenen Instructionen und Warnungen haben dies erfreuliche Resultat veranlaßt." Citação de um texto do Central-Verein in Berlim, por VALENTIN, M. Der Central-Verein in Berlim und die Vereinigten Staaten und Brasilien. In: Extra-Beilage zu N°. 127 der ALLGEMEINE AUSWANDERUNGS-ZEITUNG. N°. 127. Rudolstadt, 1853. p. 2.

<sup>53</sup> Em 1852 Kleudgen conseguiu fazer zarpar de Hamburgo, com destino ao Rio Grande do Sul, com emigrantes para a colônia de Santa Cruz, apenas 4 navios: Fortuna, Marianne, Hermine e Louise Emilie.

<sup>54</sup> Em 27 de dezembro de 1852 o navio Louise Emilie naufragou junto da costa inglesa, no canal da Mancha. Dos 72 emigrantes, morreram 38. Os sobreviventes foram acolhidos pelas autoridades inglesas e receberam auxílios coletados na Inglaterra (300 libras) e em Hamburgo (100 libras), sendo posteriormente embarcados no Sauser e transportados para o Rio Grande do Sul. AHRGS. Colonização 288. Santa Cruz 1853. Correspondência de Pedro Kleudgen ao presidente da província de São Pedro do Rio Grande do Sul, de 4 de fevereiro de 1853.

<sup>55</sup> AHRGS. Colonização 288. Santa Cruz 1855. Correspondência de Pedro Kleudgen ao presidente da província de São Pedro do Rio Grande do Sul, de 30 de abril de 1855. Nesta carta, de tom pessoal, Kleudgen queixa-se da falta de atenção por parte do presidente da província e reclama proteção e justiça dizendo-se perseguido pelas mais péssimas intrigas.

da Alemanha de queixas de colonos de Santa Cruz<sup>54</sup>; e finalmente a lei de 7 maio e o regulamento de 6 de setembro de 1853, do governo da Prússia<sup>55</sup>: a primeira determinando que apenas empresas autorizadas poderiam transportar para o Brasil emigrantes, súditos prussianos, sob condições determinadas para cada concessão<sup>56</sup>; o regulamento estipulando a caução de 10.000 Thalern para agentes e transportadores que quisessem obter a concessão para o recrutamento e transporte de emigrantes; praticamente levaram Kleudgen a bancarrota.

Em novembro de 1854 o contrato e o decreto que nomeara Pedro Kleudgen perdeu sua validade e não foi mais revalidado pelo,

<sup>54</sup> "Infelizmente temos recebido aqui nas últimas semanas as mais tristes notícias e grandes queixas dos colonos de Santa Cruz. Sendo confirmadas cada uma destas queixas nas gazetas de Rio Grande \* e já publicadas em todas as gazetas alemãs, os inimigos do Brasil aproveitam-se destes fatos, admoestando a altas vozes e muito energicamente contra o Brasil, e como esse fato não se pode negar será uma impossibilidade para mim, como até agora de defender o procedimento do alto governo provincial, assim como será impossível em meu lugar promover fortemente a emigração para a província do Rio Grande do Sul. Emigrantes querendo ir como colonos para Santa Cruz, que já tinham concluído o contrato comigo, tem mudado a sua intenção depois de ter lido aquelas informações tão desfavoráveis, indo para os Estados Unidos." AHRGS. Colonização 288. Santa Cruz 1853. Correspondência de Pedro Kleudgen ao presidente da província de São Pedro do Rio Grande do Sul, de 4 de abril de 1853. \* O RIO-GRANDENSE. Rio Grande, 5 de janeiro de 1853.

<sup>55</sup> "Gesetz betreffend die Beförderung von Auswanderern vom 7. Mai 1853. § 1. Verträge mit Auswanderern, welche deren Beförderung nach außerdeutschen Ländern zum Zwecke haben, dürfen nur von solchen Personen abgeschlossen oder vermittelt werden, welche hierzu von der Bezirksregierung ihres Wohnortes eine Konzession erhalten haben. § 2. Die Regierung darf die Konzession nur an Inländer, und erst dann erteilen, wenn sie sich von deren Unbescholtenseit und Zuverlässigkeit überzeugt hat. § 3. Die erteilte Konzession hat nur für das laufenden Kalenderjahr Gültigkeit. Die Verlängerung muß von Jahr zu Jahr nachgesucht werden. § 5. Die Erteilung oder Verlängerung der Konzession kann von vorgängigen Bestellung einer Kaution abhängig gemacht werden. § 8. Die allgemeinen gesetzlichen Bestimmungen über die Zurücknahme der gewerblichen Konzessionen (...) finden (...) auf die (...) zu erteilenden Konzessionen Anwendung. § 10. Wer ohne Konzession Verträge mit Auswanderern (...) abschließt oder vermittelt, (...) hat Geldbuße bis zu 200 Talern oder Gefängnis bis zu drei Monaten verwirkt." PREUßEN. Gesetz-Sammlung für die Preußischen Staaten. N°. 49. Berlin, 17. September 1853. pp. 729-730. N°. 3835. StA HgB, Senat II 1-1, Cl. VII Lit. Ke N°. 9z Vol. 4.

<sup>56</sup> O negociante e armador (Kaufmann und Schiffcheder) Robert Miles Sloman, através de seus agentes (Commanditen) Louis Knorr e Carl Adolph Holtermann receberam tal concessão em 15. de janeiro de 1854.

então presidente da província, Cansanção de Sinimbu.

Em 1858 Kleudgen voltou definitivamente para Hamburgo para dedicar-se a negócios menos arriscados. Sua fazenda Santa Antônia, localizada no meio da colônia de Santa Cruz, foi dividida em 24 lotes coloniais vendidos por seus procuradores a partir de 1859<sup>59</sup>.

A lei provincial nº 229, que havia tornado possível as atividades de Kleudgen, na verdade contrariava a Lei de Terras de 1850, do governo geral, ainda não regulamentada. E também desobedecia determinação do Ministério dos Negócios do Império, que em ofício reservado datado de 3 de agosto de 1848, declarava que, ainda que uma das atribuições da Assembléia Provincial fosse a de promover cumulativamente com a Câmara e o Governo Geral o estabelecimento de colônias estrangeiras, por estar a Câmara dos Deputados do Império discutindo uma lei de colonização para todo o país, não convinha que em matéria tão difícil e de tanta importância fossem contrariados os atos legislativos da província com a aprovação de uma lei geral sobre o tema. Em vista disto ordenava que o governo provincial não só empregasse todos os meios ao seu alcance para que não fossem propostas ou aprovadas novas leis sobre colonização na província, como também provocasse a revogação das leis que por ventura já houvessem sido sancionadas<sup>60</sup>.

A lei nº 229 antecipou-se à Lei de Terras de 1850, cuja aplicação só foi realmente efetivada com a sua regulamentação em 1854<sup>61</sup>.

Emilia Viotti da Costa coloca que uma leitura dos debates parlamentares em torno da Lei de Terras revela um conflito entre duas diferentes concepções de propriedade da terra e de política de terras e de trabalho - concepções estas que representavam uma maneira moderna e outra tradicional de encarar o problema. O conflito entre esses dois diferentes pontos de vista reflete a transição, iniciada no século XVI mas concluída apenas no século XX, de um período no qual a terra era concebida como sendo domínio da Coroa, para um período no qual a terra tornou-se de domínio público; de um

<sup>59</sup> ALLGEMEINE AUSWANDERUNGS-ZEITUNG. N°. 30. Rudolstadt, 1865 (27. Juli). p. 118.

<sup>60</sup> AHRCG. Correspondência do Ministério dos Negócios do Império. B-1.96.

<sup>61</sup> Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854, mandando executar a lei nº 601 de 18 de setembro de 1850. COLLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL DE 1854. Rio de Janeiro, 1854. pp. 10-28.

período no qual a terra era doada principalmente como recompensa por serviços prestados à Coroa, para um período no qual a terra é acessível apenas àqueles que podem explorá-la lucrativamente; de um período no qual a terra era vista como sendo uma doação em si mesma, para um período no qual ela representa uma mercadoria; de um período no qual a propriedade da terra significava essencialmente prestígio social, para um período no qual ela representa essencialmente poder econômico. A mudança de atitudes frente ao trabalho; escravidão e certas formas de servidão foram substituídas pelo trabalho livre<sup>62</sup>.

A lei nº 601 de 1850, no que dizia respeito à demarcação, medição, venda e fixação do preço das terras devolutas, baseava-se quase que integralmente no sistema adotado nos Estados Unidos. Esperava-se poder reproduzir no Brasil os resultados da política americana de terras, que somada a incansáveis esforços para atração de imigrantes europeus produziu um fabuloso mercado de mão-de-obra, que localizou-se principalmente nas cidades. Em 1880 somente 10% dos imigrantes nos Estados Unidos ainda se dedicavam à agricultura, a absoluta maioria deles encontrava emprego na construção de ferrovias, nas minas e na crescente indústria urbana, enquanto que no começo do século XIX o quadro era inverso<sup>63</sup>.

O fato é que, com a promulgação da Lei de Terras de 1850, o governo criou um instrumento legal que definia as formas de acesso à terra e uma política de colonização, desta feita voltada para a satisfação dos anseios de alguns setores da agricultura nacional, interessados - diante do novo quadro provocado pela lei de supressão do tráfico negreiro - na utilização da mão-de-obra imigrante.

A Lei de Terras de 1850, regulamentada em 1854, criou um aparato burocrático administrativo para executá-la, a Repartição Geral das Terras Públicas e seus equivalentes provinciais. Garantia, através da legitimação e registro, as posses dos sesmeiros e posseiros já estabelecidos, manifestando neste aspecto a preocupação em por fim à ocupação extralegal do solo. Reservava terras devolutas para o assentamento de indígenas nas regiões onde eles ainda existiam; reservava também uma faixa de 10 léguas de terras devolutas junto às fronteiras do Brasil com países vizinhos, para o estabelecimento de

<sup>62</sup> COSTA, Emilia Viotti da. Política de terras no Brasil e nos Estados Unidos. In: Da Monarquia à República: momentos decisivos. São Paulo, 1985. p. 141.

<sup>63</sup> HOBSBAW, E. J. Las migraciones. In: La era del capitalismo. Barcelona, 1977. v. 2. p. 49.

colônias militares. Defendia as terras devolutas e as propriedades particulares de possíveis invasões; e finalmente, estabelecia uma única forma de acesso à terra: a compra, transformando a terra, um elemento natural não produzido pelo trabalho humano, em equivalente de capital, isto é, mercadoria, monopólio de quem pode pagar por ela.

A Lei de Terras era uma medida que procurava, por um lado, dificultar o livre acesso à terra e, por outro, obrigar os imigrantes que chegassem ao país a empregarem sua força de trabalho nas grandes lavouras. Criou no Brasil um mercado de trabalho separando proprietários de trabalhadores e estabelecendo como única alternativa para os últimos o trabalho e a poupança como forma, ainda que remota, de passar à condição de proprietários. Um propósito que adaptava-se perfeitamente aos interesses dos grandes proprietários de São Paulo e Rio de Janeiro, então centros hegemônicos da economia brasileira, mas não aos interesses da província de São Pedro do Rio Grande do Sul.

Na província meridional a colonização se fazia necessária e urgente, basicamente, pelos seguintes motivos:

- a constituição de uma agricultura voltada para o mercado interno, uma vez que a florescente agricultura gaúcha da segunda metade do século XVIII e início do XIX não se restabeleceria da crise do trigo e dos efeitos da Revolução Farroupilha;

- a povoamento da província através da criação de comunidades agrícolas sedentárias, que possibilitasse a reconstituição de uma sociedade dualista no Rio Grande do Sul, baseada na agricultura e na criação de gado e não somente na última. O poder e o prestígio dos estancieiros após a crise do trigo e a desagregação das comunidades agrícolas açorianas, provocou seu afastamento político-ideológico dos interesses do Império e a sua crescente identificação com os estancieiros platinos, liberais e republicanos, acelerando a eclosão e prolongando a guerra civil entre 1835 e 1845. A existência de comunidades agrícolas, especialmente de pequenos e médios proprietários, caracteristicamente conservadores, poderia restabelecer o equilíbrio e a ordem política, ainda mais se fossem formadas por imigrantes habituados e afeitos ao regime monárquico.

A diferença entre a realidade das províncias centrais (principalmente São Paulo e Rio de Janeiro) e o Rio Grande do Sul foi expressa com muita propriedade por Sinimbu, em seu relatório à As-

sembléia Provincial, em outubro de 1854: "Dois sistemas de colonização concorrem hoje no Império; o primeiro fundado no princípio da parceria, (...) este sistema foi iniciado pelo Senador Vergueiro na Província de São Paulo, e tem sido seguido por outros fazendeiros na mesma província e na do Rio de Janeiro; o segundo é o sistema de pequena propriedade(...). O primeiro que não é senão um meio de transição para se chegar ao segundo, pode ser aplicado com vantagens naquelas províncias cujas propriedades demandam reunião de braços, e cujos produtos podem suportar a partilha dos lucros. Nas fábricas de açúcar e nas fazendas de café, será ele por ora o único admissível mas não poderá ser aplicável à esta província, cuja produção nem demanda reunião de braços, nem é tão valiosa que os lucros possam ser divididos. É óbvio, pois, que o sistema de pequenas propriedades é o que lhe convém, e na verdade tem sido o único aplicado"<sup>64</sup>.

Esta consciência, a respeito da realidade da província do Rio Grande do Sul, refletiu-se na lei provincial nº 304 de 30 de novembro de 1854<sup>65</sup>, uma adaptação provincial da Lei de Terras, promulgada e regulamentada por Cansanção de Sinimbu.

Esta lei, considerada crucial para a província, a ponto de Koseritz<sup>66</sup> afirmar que a colonização no Rio Grande do Sul só passou a existir efetivamente a partir dela, merece uma discussão mais detalhada:

Em seu artigo 1º ficava estabelecido que a colonização do Rio Grande do Sul deveria ser feita com base na venda das terras devolutas a que se referia o artigo 16 da lei de orçamentária nº 514 de 1848, ou de terras compradas de terceiros pelo governo provincial.

O artigo 2º fixou o tamanho dos lotes coloniais, no Rio Grande do Sul, bem abaixo do determinado pela Lei de Terras (lotes ou quadrados de quinhentas braças por lado, demarcadas convenientemente), e estabeleceu um preço mínimo bem acima do estabelecido na lei geral (fixado antecipadamente e pago à vista, de meio real, um real, real e meio, e dois reais, por braça quadrada, segundo fosse a quali-

<sup>64</sup> PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO DO RIO GRANDE DO SUL. Relatório do Presidente da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul João Lins Vieira Cansanção de Sinimbu na abertura da Assembléia Legislativa Provincial em 2 de outubro de 1854. Porto Alegre, 1854. p. 25.

<sup>65</sup> COLLEÇÃO DE LEIS E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO DO RIO GRANDE DO SUL. Porto Alegre, 1854.

<sup>66</sup> PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO DO RIO GRANDE DO SUL. Op. Cit. p. 9. (Relatório de KOSERITZ).

dade e situação dos mesmos lotes), 300 mil réis por um lote colonial de 100 mil braças quadradas correspondiam, nesta época, a uma quantia realizável com a colocação no mercado de 38 sacos de feijão (8 mil réis o saco), ou 100 sacos de milho (3 mil réis o saco) ou ainda 60 arrobas de fumo (5 mil réis a arroba), um preço bastante alto, considerando-se a necessidade de desbravamento e consequentemente os baixos índices de produtividade nos primeiros anos de ocupação econômica dos lotes.

Considerando-se somente este artigo da lei nº 304, chega-se à conclusão de que a intenção do governo provincial era atrair imigrantes donos de algum capital e que pudessem pagar o preço dos seus lotes. Mas, ao passar-se para o artigo 4º, que estabelecia que a venda poderia ser feita a prazo (o que também contrariava a Lei de Terras) que não excedessem a 5 anos<sup>67</sup> esta conclusão parece apressada. Mais ainda com o exame do artigo 5º<sup>68</sup> que autorizava o adiantamento de 50 mil réis de auxílio para a passagem de cada colono, qualquer que fosse sua idade ou sexo, com a obrigação de reembolso no prazo e nas condições do artigo 4º.

O que se esperava era que os colonos, uma vez estabelecidos, se voltassem para a produção de excedentes, que pudessem ser co-

<sup>67</sup> No artigo 6º do Regulamento da lei nº 304 ficou estabelecido que: "nos dois primeiros anos nada se exigirá do colono, no fim de três anos pagará uma décima parte do valor da terra; no fim de quatro anos duas décimas partes e no fim de cinco anos as décimas partes restantes". Após estes prazos ficava o devedor obrigado a pagar o juro de 1% ao mês, até o efetivo quitamento da dívida (artigo 8º do Regulamento) até o prazo máximo de dois anos, contados depois de vencido o prazo inicial, quando o lote reverteria ao domínio provincial com indenização dos pagamentos e benfeitorias realizadas pelo colono. Regulamento para a venda de terras em lotes ou prazos coloniais na província de São Pedro do Rio Grande do Sul, conforme as disposições da lei provincial nr. 304 de 30 de novembro de 1854. In: PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO DO RIO GRANDE DO SUL. Relatório com que o Sr. Dr. João Lins Cansansão de Sinimbu entregou a presidência da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul ao vice-presidente Dr. Luiz Alves de Oliveira Bello no dia 30 de junho de 1855. Porto Alegre, 1855. pp. 53-55.

<sup>68</sup> Além do auxílio de 50 mil réis para a passagem da Europa até a Província, o Regulamento da lei provincial nº 304 acrescentava a concessão de subsídios aos mais necessitados, "por 3 meses na razão de 200 réis por dia aos solteiros, e de 160 réis a cada pessoa de família maior de dois anos, inclusive aos pais", vantagem que aparece somente no Regulamento. REGULAMENTO (...) DA LEI PROVINCIAL, Nº 304 (...). Op. Cit. p. 54.

mercializados possibilitando a formação de pecúlio, necessário para o pagamento da dívida colonial, ao mesmo tempo que abastecessem as cidades e povoações referidas por Andréa<sup>69</sup>. O desenvolvimento desta política de colonização no Rio Grande do Sul confirmou, mais tarde, o papel complementar da economia gaúcha no quadro da economia nacional, organizada por São Paulo e Rio de Janeiro na forma de um modelo econômico primário-exportador.

Há ainda outro aspecto da lei provincial nº 304 que não pode ser deixado de lado: é o que diz respeito à proibição do uso, pelos colonos, de mão-de-obra escrava (artigo 8º), uma reafirmação que dá maior latitude à condição do Rio Grande do Sul, naquela época, de fornecedor de escravos para o centro do país.

Em resumo, tanto a lei 304 como todas as providências oficiais anteriores evidenciam, principalmente no Rio Grande do Sul, que a questão da colonização através de imigrantes europeus se inseria no contexto das contradições impostas pelo desenvolvimento do capitalismo e destruição do regime escravocrata, que se manifestavam através da difusão e propaganda de idéias liberais.

A sociedade gaúcha abalada, principalmente do ponto de vista econômico, buscava saídas nos primados do liberalismo: em 1848 Andréa mostrou claramente a profundidade da influência liberal no discurso político do governo provincial, ao julgar indispensável a instalação de colônias de estrangeiros "adquirindo-se assim melhores métodos de agricultura, as artes, e a indústria, que ainda não temos (...)"<sup>70</sup>. O que se desejava era, sem dúvida, renovar os processos e as relações de trabalho para a implantação de uma economia capitalista. Adiante, no mesmo relatório Andréa insistia que em todas as colônias deveria ser proibida a existência de escravos, pois se deveria acostumar os colonos, desde o princípio, a pagarem o culto, a instrução, e impostos<sup>71</sup>.

Esta instrução, somada à do artigo 8º, da lei 304 de 1854, deixa clara a intenção de povoar o Rio Grande do Sul com colonos imigrantes que aplicassem sua força de trabalho na produção para o mercado.

Na mesma época, na Alemanha, a situação dos imigrados no

<sup>69</sup> PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO DO RIO GRANDE DO SUL. Op. Cit. p. 19.  
(Aditamento do presidente Francisco José Soares de Andréa).

<sup>70</sup> PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO DO RIO GRANDE DO SUL. Op. Cit. p. 19.  
(Aditamento do presidente Francisco José Soares de Andréa).

<sup>71</sup> Idem. p. 20.

Brasil, que desde o começo dos anos 1850 vinha merecendo crescente atenção da imprensa, passou também a merecer a atenção dos governos alemães. As diversas associações criadas para a promoção da emigração e proteção dos imigrantes, surgidas, principalmente durante a década de 40<sup>73</sup>, haviam se mostrado incapazes de garantir a segurança e a defesa dos imigrantes. Crescia a pressão da opinião pública para que fossem tomadas providências a respeito ao nível político.

A questão da emigração voltou a ser tema da discussão parlamentar quando em 21 de fevereiro de 1856 a Baviera entrou com uma proposta na Assembléia Federal (*Bundestag*), em Frankfurt<sup>74</sup>, buscando o apoio de todos os Estados para a criação de uma legislação que regulasse a questão da emigração em toda a Alemanha. Em 28 de fevereiro de 1856 foi criada uma comissão na Assembléia Federal para discutir o tema. Esta comissão apresentou seu parecer na sessão de 1º de julho de 1858, e propunha que uma decisão da Assembléia somente deveria ser tomada depois da obtenção de informações seguras, sobre a situação e as necessidades dos alemães imigrados e sobre as possibilidades de criação de novos empreendimentos de colonização, obtidas através de representantes diplomáticos dos Estados alemães<sup>75</sup>.

<sup>73</sup> Entre outras "Auswanderungsverein" em Düsseldorf (1843), um "Centralbureau zur Fürsorge der Auswanderung" em Leipzig (1846), o "Nationalverein für Auswanderung" em Frankfurt, apoiado pelos governos de Baden, Württemberg e Hessen (1848), o "Preußische Verein für die Moskito-Küste" em Berlim (1845), o "Verein zur Centralisation deutscher Auswanderung" em Berlim (1849), o "Kolonisationsgesellschaft für Central América" em Berlim (1849), a "Gesellschaft für nationale Auswanderung und Kolonisation" em Stuttgart (1849), e o "Hamburger Kolonisationsverein von 1849".

<sup>74</sup> PHILIPPOVICH, E. von. *Auswanderung und Auswanderungspolitik in Deutschland*. Leipzig, 1892, pp. 64-67.

Antes disso, em 1848, a Assembléia Nacional Constituinte em Frankfurt havia estabelecido o princípio fundamental da liberdade de emigração e encaminhado a preparação de uma lei para a organização e controle da emigração que, apesar de concluída em 1849, pela Comissão de Ordem Econômica (volkswirtschaftlichen Ausschuß), não chegou a ser analisada em função da dissolução da Assembléia.

<sup>75</sup> "Vortrag des am 28. Februar 1856 gewählten Ausschusses, den Antrag von Bayern über Auswanderung betreffend. Zur 21. Bundestag-Sitzung v. J. 1858". BA Frankfurt a. M., DB 1/28. Bundeskanzleidirektion der Deutschen Bundesver-

As discussões na Assembléia Federal foram alimentadas pelo escândalo provocado pelo sistema de parceria, principalmente em São Paulo<sup>75</sup>, tornado público por publicações como as de S. G. Kerst, "Offener Brief an die Redaktion der deutschen Tagespresse" (Carta aberta às redações dos diários alemães), e de Thomas Davatz, "Die Kolonisten in der Provinz St. Paulo in Brasilien" (Os colonos na província de São Paulo, Brasil)<sup>76</sup>, anexados aos documentos sobre o tema, pelo representante da Saxônia na Assembléia Federal, como provas das dificuldades enfrentadas pelos imigrantes alemães no Brasil<sup>77</sup>.

sammlung (Akten des Bundesstages). StA Hbg. Senat 111-1, Cl. VII Lit. Ke N°. 9z Vol. 4. pp. 15-22. E ainda, SUDHAUS, Fritz. Deutschland und die Auswanderung nach Brasilien im 19. Jahrhundert. Hamburg, 1940. p. 105.

<sup>75</sup> O sistema de parceria adotado pelo Senador Vergueiro em 1847, em sua fazenda Ibicaba, floresceu nos primeiros anos após a cessação do tráfico de escravos a partir de 1850. A empresa Vergueiro & Cia. conseguiu introduzir grande número de colonos alemães e suíços nas fazendas de café do oeste de São Paulo, onde era maior a necessidade de mão-de-obra. A administração provincial concedeu auxílios à Casa Vergueiro para que levasse avante sua empresa. Logo nos primeiros anos multiplicaram-se os conflitos entre colonos e proprietários, resultantes, principalmente, da inexperiência dos antigos proprietários de escravos em lidar com o trabalhador livre. Dez anos depois de iniciada a experiência a maioria dos fazendeiros estava disposta a abandoná-la. Em 1857, iniciou em Ibicaba uma revolta de proporções mais sérias que as anteriores. Representantes de países estrangeiros e do governo imperial percorreram a região colhendo informações sobre a situação dos colonos. Procederam-se inquéritos junto aos fazendeiros. As conclusões foram contraditórias. Os colonos acusavam os fazendeiros de explorá-los, os fazendeiros acusavam os colonos de desonestos e preguiçosos. Os colonos endividados por adiantamentos sucessivos não conseguiam cobrir suas despesas com os poucos lucros obtidos nos cafezais. Viam-se reduzidos ao nível dos escravos. Por outro lado, não interessava aos senhores dividir os lucros com os colonos. Era-lhes mais conveniente o sistema assalariado ou de empreitada, e foi que a maioria dos fazendeiros acabou adotando. COSTA, Emilia Vioti da. Experiências com a colonização estrangeira. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Org.). História geral da civilização brasileira. Tomo II. 3º Volume. São Paulo, 1967. pp. 158-159.

<sup>76</sup> KERST, S. G. Offener Brief an die Redaktion der deutschen Tagespresse. Berlim, Januar 1858. BA Frankfurt a. M., DB 1/28. DAVATZ, Thomas. Die Kolonisten in der Provinz St. Paulo in Brasilien. Die Behandlung der Kolonisten in der Provinz St. Paulo in Brasilien und deren Erhebung gegen ihre Bedrücker. Ein Not- und Hilfsruf an die Behörden und Menschenfreunden der Länder und Staaten, welchen die Kolonisten angehörten. Chur, 1858. BA Frankfurt a. M., DB 1/28.

<sup>77</sup> BA Frankfurt a. M., DB 1/28. Bl. 1-2v. Bundestagsgesandten aus Sachen, Nostitz. Frankfurt am 12. Juli 1858. SUDHAUS, Fritz. Op. Cit. p. 106.

Um artigo anônimo<sup>78</sup> em dois números do *Illustrierte Zeitung* de Leipzig<sup>79</sup>, em abril de 1858, reproduzido ou comentado nos principais jornais alemães, contribuiu para fortalecer a posição dos que se colocavam contra a emigração para o Brasil na Assembléia Federal. O artigo afirmava que a contratação de emigrantes para as fazendas de café no Brasil central, através do sistema de parceria, era a substituição do tráfico de escravos negros africanos pelo de escravos brancos europeus, que as agências de emigração a serviço dos grandes proprietários, associações de imigração e mesmo do governo brasileiro, nada mais eram do que comerciantes cuja mercadoria eram os trabalhadores europeus. Traficantes (*Menschenjäger*) que condenavam seus compatriotas a substituir, no Brasil, escravos nas plantações de café, como carregadores e servos domésticos a serviço de particulares, ou na construção de estradas para o governo imperial, sem direito a uma remuneração justa e a liberdade de locomoção, sujeitos a uma justiça corrupta e a serviço dos poderosos do país. O artigo apelava ainda para que os governos alemães tomassem enérgicas providências.

Contra o que o governo brasileiro considerou uma difamação de sua política de imigração e colonização, pronunciou-se o secretário da legação brasileira em Londres, C. M. de Paiva Lopes Gama, aos membros da Assembléia Federal reunida em Frankfurt, através de 3 ofícios, enviados em setembro de 1858<sup>80</sup>, acompanhados de documentos que procuravam demonstrar a seriedade das intenções brasileiras com respeito à imigração:

- uma publicação que procurava responder uma por uma as queixas dos colonos integrados ao sistema de parceria na fazenda

<sup>78</sup> Schultz, afirma que o autor do artigo era Samuel Gottlieb Kerst. SCHULTZ, Woldemar. Studium über die agrarische und physikalische Verhältnisse in Südbrasilien in Hinblick auf die Kolonisation und die freie Einwanderung. Leipzig, 1865, p. 79.

<sup>79</sup> Brasilianische Menschenjagd in Deutschland - I. In: ILLUSTRIERTE ZEITUNG. N°. 772. XXX. Band. Leipzig, 17. April 1858. pp. 245-246. Brasilianische Menschenjagd in Deutschland - II. In: ILLUSTRIERTE ZEITUNG. N°. 773. XXX. Band. Leipzig, 24. April 1858. pp. 261-262.

<sup>80</sup> BA Frankfurt a. M., DB 1/28. Ofício de 10 de setembro de 1858 - Bl. 9-9v. Ofício de 14 de setembro de 1858 - Bl. 28-28v. Ofício de 23 de setembro de 1858 - Bl. 37-37v.

Ibicaba, em São Paulo, que haviam se revoltado em 1857<sup>81</sup>;

- um relatório em que o governo brasileiro queixa-se do que chamava de caluniosa campanha da imprensa européia contra a emigração para o Brasil e relatava as principais medidas tomadas para garantir a sorte dos imigrantes no território brasileiro<sup>82</sup>;

- uma cópia do contrato realizado entre o governo imperial e a Associação Central de Colonização para a introdução de 50.000 imigrantes, realizado em 1º de maio de 1858<sup>83</sup>;

- cópia do regulamento autorizado pela lei nº 840 de 15 de setembro de 1855 (Art. 12) sobre o transporte de imigrantes para os portos brasileiros<sup>84</sup>.

Favoravelmente ao Brasil manifestou-se o representante de Hamburgo em Frankfurt (na sessão de 23 de dezembro de 1858). Ele propôs, baseando-se num parecer da Deputação para Questões de Emigração (*Deputation für das Auswandererwesen*) do Senado de Hamburgo<sup>85</sup>, a não aprovação da proposta da comissão de emigração da Assembléia Federal. Fundamentava a posição de Hamburgo em relatórios de seus representantes diplomáticos no Brasil<sup>86</sup>, minuciosos e favoráveis sobre a situação das colônias e dos colonos alemães.

A opinião dos comerciantes hanseáticos sobre uma legislação que limitasse ou dificultasse a emigração ficou claramente definida

<sup>81</sup> La colonisation au Brésil d'après les documents officiels. BA Frankfurt a. M., DB 1/28, Bl. 10 (18 pp.).

<sup>82</sup> Raport. Wien, 12. August 1858. BA Frankfurt a. M., DB 1/28, Bl. 11-16v.

<sup>83</sup> Contrat que le Gouvernement Impérial a fait, par l'intermédiaire du Département Général de Terres Publiques, avec l'Association centrale de colonisation, pour l'introduction et la réception de 50 mille colons. BA Frankfurt a. M., DB 1/28, Bl. 17-27.

<sup>84</sup> Réglement autorisé par la Loi N° 840 du 15 Septembre 1855 /art. 12/ pour le transport des émigrants. BA Frankfurt a. M., DB 1/28, Bl. 29-34v. O regulamento brasileiro, publicado em 30 de março de 1857, praticamente reproduz o regulamento sobre o transporte de imigrantes do governo dos Estados Unidos da América do Norte de 3 de março de 1854.

<sup>85</sup> Berichts der Deputation für das Auswandererwesen, Hamburg, den 14. August 1858. BA Frankfurt a. M., DB 1/28, Bl. 60-69. Sta Hbg, Senat 111-1, Cl. VII Lit. Ke N°. 92 Vol. 4.

<sup>86</sup> BA Frankfurt a. M., DB 1/28. Bericht des Hamburgischen Consuls in Rio de Janeiro (Liebich) abgedruckt in der "HANSA" v. 6. Juli 1853 - Bl. 71-80v. Auszug aus dem Berichte des Hamburgischen Vice-Consuls in Porto Alegre Herrn C. N. Fraeb, vom 10. Februar 1856 - Bl. 93-94v. Auszug aus einem Schreiben des Hamburgischen Vice-Consuls Gustav Wedekind, aus Santos (St. Paulo) v. 25. Januar 1858 - Bl. 101-102v.

através de 3 artigos publicados no *Börsen Halle* em julho de 1858<sup>87</sup>. Neles afirmava-se que somente a partir do começo da década de 1850, quando em Hamburgo e Bremen foram tomadas diversas providências<sup>88</sup> para garantir a segurança dos emigrantes com destino as Américas e fiscalizar os abusos de agentes, hospedarias e transportadores, conseguira-se desviar uma parte do fluxo emigratório do sudoeste da Alemanha (tradicionalmente dirigido para os portos de Havre e Antuérpia) para os portos alemães. Esta situação estaria sendo ameaçada pela proposta em discussão em Frankfurt.

A intensificação das relações comerciais com o Brasil, as quais ligava-se o transporte de imigrantes, havia se tornado extremamente importante para Hamburgo, uma vez que o transporte de imigrantes para a América do Norte, desde a década de 1830, transformara-se em uma espécie de especialidade de Bremen.

Já em 1852, o então consul-geral de Hamburgo no Rio de Janeiro, Hermann Liebich, afirmava em seu relatório que um dos mais importantes ramos das relações entre o Brasil e Hamburgo era o transporte de emigrantes. Ao lado das vantagens que o Estado de Hamburgo teria com a intensificação das relações com o Brasil, era de interesse das companhias de navegação desviar para Hamburgo o fluxo migratório, uma vez que através do transporte de emigrantes oferecia-se aos navios que zarpavam para o Brasil uma rara e valiosa carga<sup>89</sup>.

Contudo, importantes acontecimentos políticos, principalmente o começo da guerra da Itália, que desviou a atenção dos Esta-

<sup>87</sup> Der Bundestag und die Auswanderung - I, II, III. BÖRSEN HALLE. Hamburg, 20., 21. und 22. Juli 1858. In: StA Hbg. Senat 111-1, Cl. VII Lit. Ke N°. 92 Vol. 4.

<sup>88</sup> No começo de 1851 foram criados em Bremen e Hamburgo "Nachweisungsbüro für Auswanderer". Em 1854, em Bremen, foi instalado o "Behörde für das Auswandererwesen", e em 1855, em Hamburgo, a "Deputation für das Auswandererwesen". Bericht des Hamburger Vereins zum Schutze vom Auswanderer vom 25. Februar 1852. p. 2. StA Hbg. Auswanderungsamt I E 12, Bd. 1. Bekanntmachung vom 25. April 1855. StA Hbg. Auswanderungsamt II A 1 L GELBERG, Birgit. Auswanderung nach Übersee. Soziale Probleme der Auswandererbeförderung in Hamburg und Bremen von der Mitte des 19. Jahrhunderts bis zum Ersten Weltkrieg. Hamburg, 1973. pp. 12-17.

<sup>89</sup> Bericht des Hamburgischen Consuls in Rio de Janeiro Hermann Liebich, vom 16. April 1852. Anlage N°. 285, den 5. Juli 1852. HK-KB Hbg. S/562 - Konsulatsbericht, 1852 - II (Rio de Janeiro).

dos alemães e a impossibilidade de obter a maioria absoluta dos votos dos representantes na Assembléia Federal sobre a proposta apresentada, não levaram a nenhum encaminhamento prático do assunto em Frankfurt<sup>90</sup>.

No Rio Grande do Sul, em 1857, o governo provincial, buscando fortalecer o fluxo de imigrantes para a província e diante do relativo fracasso da legislação anterior, voltou a oferecer aos transportadores e agentes prêmios para a introdução de colonos: 30\$000 réis por cada imigrante maior e 15\$000 réis por cada colono menor de 15 anos de idade<sup>91</sup>.

O regulamento da lei, de 7 de julho do mesmo ano, criou os cargos de agente intérprete e de agente mordomo, para receberem, alojarem na capital da província e encaminhar para as colônias os imigrantes chegados ao Rio Grande do Sul.

Os abusos de agentes e empresas, diante da liberalidade do artigo 38 da lei de 4 de março de 1857, não tardaram a se fazer presentes, onerando o orçamento da província e fortalecendo ainda mais a campanha contra a imigração para o Brasil na Alemanha<sup>92</sup>.

A Casa Claussen & Bertrand foi denunciada, ao governo provincial, por receber prêmios pelos colonos introduzidos pela empresa Montravel, Silveira & Cia., por conta do governo imperial e por colonos contratados com subsídios dos cofres imperiais para a colônia particular de São Lourenço, de Jacob Rheingantz. Pedidos de recebimento dos referidos prêmios pela introdução de colonos, feitos por Júlio Henrique Knorr, Fialho de Vargas & Cia, e Jacob Rheingantz &

<sup>90</sup> PHILIPOVICH; E. von. Op. Cit. p. 68. SUDHAUS, Pritz. Op. Cit. p. 107.

<sup>91</sup> Artigo 38 da lei N°. 367, de 4 de março de 1857. COLEÇÃO DE LEIS E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO DO RIO GRANDE DO SUL. Op. Cit.

<sup>92</sup> Através do decreto de 30 de outubro de 1857, do presidente da província Angelo Muniz da Silva FERRAZ, já havia sido determinado que as pessoas ou empresas que agenciassem e transportassem imigrantes da Alemanha para o Rio Grande do Sul somente teriam direito aos prêmios oferecidos através do artigo 38 da lei nº 367, de 4 de março de 1857, se conseguissem provar, através de certificados autenticados pelos cônsules brasileiros na Alemanha, que os imigrantes eram saudáveis e aptos para o trabalho e, que não se tratavam de condenados ou apenados que houvessem sido tirados de prisões, casas de correção ou asilos de mendigos. O mesmo era válido para as mulheres solteiras, que não tivessem família ou que emigrassem sem elas ou ainda que "fossem de maus costumes" ou prostitutas.

Cia, também foram indeferidos por suspeitas de fraudes grosseiras<sup>93</sup>.

Em Hamburgo o cônsul geral do Brasil, José Lúcio CORREIA, ofereceu-se, ao governo do Rio Grande do Sul, para acabar com a ação dos especuladores, comprometendo-se ele mesmo a distribuir diretamente aos imigrantes, que quisessem colonizar a província, os prêmios oferecidos até então às empresas ou agentes que os encaminhavam.

O então presidente Ferraz entusiasmou-se pela proposta e, buscando estimular a imigração espontânea para a província, ofereceu, para que o cônsul os repassasse pessoalmente aos colonos, não somente o prêmio até então pago aos "especuladores", mas ainda a quantia de 505000 réis para cada colono (independente de idade e sexo), como ajuda de custo para o transporte até o porto de Rio Grande - em conformidade com o artigo 5º, da lei nº 304, de 30 de novembro de 1854 - além de pagar o transporte, hospedagem até a instalação na colônia que escolhessem na província<sup>94</sup>.

O cônsul brasileiro em Hamburgo apressou-se em comunicar, ao presidente Ferraz, que empenharia toda sua experiência em realizar o seu desejo de promover a imigração para o Rio Grande do Sul (ofício ao presidente da província de São Pedro do Rio Grande do Sul de 28 de fevereiro de 1858).

Em comunicação de 23 de março de 1858, o presidente Ferraz avisou o cônsul Corrêa, em Hamburgo, que de forma alguma realizasse despesas maiores do que 40:000\$000 réis, pois a província não se responsabilizaria por elas.

Contudo, diante da oportunidade em obter lucros e vantagens pessoais, o cônsul Corrêa assinou um contrato com Martin Valentin de Hamburgo, para a introdução de 3.000 colonos no prazo de 1 ano,

<sup>93</sup> PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO DO RIO GRANDE DO SUL. Relatório do presidente da província de São Pedro do Rio Grande do Sul, Ilmo. Sr. Conselheiro Ângelo Muniz da Silva Ferraz, ao vice-presidente da mesma província em 20 de março de 1859. Porto Alegre, 1859. DEUTSCHER BOTSCHAFTER. Berlim, 26 de setembro de 1859. N°. 13.

<sup>94</sup> PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO DO RIO GRANDE DO SUL. Relatório do presidente Ferraz. Op. Cit.

A expedição dos colonos começou no mês de abril de 1858 e continuou até setembro, quando o contrato com Valentin foi suspenso. O número de colonos expedidos foi de 800 e a despesa total de 56.600\$000 réis. StA Hbg, Senat 111-1, Cl. VI N°. 16c Vol. 3a, Fase. 15.

mediante os prêmios e vantagens oferecidos pelo governo provincial. Antes haviam sido mantidas negociações com as casas Sloman, August Bolten e Godefroy e Filhos, que segundo Corrêa, por considerarem os subsídios e prêmios muito baixos, queriam receber os valores propostos em moedas locais, ainda em Hamburgo, por ocasião de cada embarque de imigrantes para o Rio Grande do Sul, e não no porto de destino, onde as taxas de conversão e comissões reduziriam significativamente seus lucros<sup>95</sup>.

Ferraz comunicou, em ofício de 4 de julho de 1858, não aprovar o contrato com Valentin por considerar excessivo o número de colonos propostos e pela absoluta impossibilidade de cobrir todas as despesas daí resultantes.

Ainda assim, Corrêa firmou novo contrato com Gustav Schmidt, de Bremen, em julho de 1858, semelhante ao anteriormente celebrado com Valentin, para a introdução de 3.000 colonos em 1 ano<sup>96</sup>.

O governo provincial protestou veementemente, não poderia pagar as despesas resultantes da introdução de 6.000 colonos em 1 ano e, não tinha condições de acomodá-los todos em tão curto espaço de tempo. Desautorizou o procedimento do cônsul e solicitou a intervenção do governo imperial no Rio de Janeiro e do ministro brasileiro em Berlim<sup>97</sup>.

O assunto ganhou as manchetes dos principais jornais em Berlim e Hamburgo. O fato de um representante do governo brasileiro no exterior realizar contratos para a introdução de imigrantes na província de São Pedro do Rio Grande do Sul que, segundo o próprio governo da província, não poderiam ser cumpridos, transformou-se em um escândalo, que municiou ainda mais os opositores da imigração para o Brasil.

Como resultado dos tumultuosos acontecimentos envolvendo a emigração para o Brasil no final da década de 1850 e, diante da fraqueza política dos Estados alemães para agir efetiva e conjuntamente, apareceram medidas restritivas, como a da Prússia, em 3 de novembro de 1859.

<sup>95</sup> PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO DO RIO GRANDE DO SUL. Relatório do presidente Ferraz. Op. Cit. DEUTSCHER BOTSCHAFTER. Op. Cit.

<sup>96</sup> StA Hbg. Senat 111-1, Cl. VI N°. 16c Vol. 3a, Fasc. 15.

<sup>97</sup> Idem.

José Lúcio Correa foi destituído do cargo de cônsul-geral por decreto de 1º de fevereiro de 1863.

O decreto do ministro do comércio von der Heydt, também chamado de *Reskript von der Heydt* foi uma ação política de significado para a emigração para o Brasil que durou até o final dos anos 1890<sup>98</sup>. Retirou o Brasil da relação de países confiáveis, para os quais poderiam dirigir-se os emigrantes prussianos, na medida em que cancelou todas as concessões e não concedeu novas para agentes, engajadores e transportadores em todos os territórios prussianos<sup>99</sup>.

<sup>98</sup> "Gesetz über das Auswanderungswesen vom 9. Juni 1897": entrou em vigor em 1º de abril de 1898 e reorganizou a atividade de agentes e transportadores de emigrantes e autorizou a emigração para os três Estados do sul do Brasil (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul). PREUßen, Reichs-Gesetzblatt, N°. 26, Berlim, den 17. Juni 1897, p. 463-472, N°. 2393.

<sup>99</sup> Es ist daher auf Maßregeln, welche dem Übelstand, soweit solches möglich ist, abhelfen sollen, Bedacht genommen. Neben anderen noch zu erwartenden Veranlassungen hat es namentlich für unstatthaft erachtet werden müssen, die Beförderung von Auswanderern nach Brasilien noch fernehin unter den Schutz erteilter Konzessionen zu stellen. Dieselben sind zwar schon in der letzten Zeit nur unter der Beschränkung erteilt worden, daß Verträge, nach welchen sich die Auswanderer gegen Empfang von Vorschüssen zur späteren Abarbeitung derselben verpflichteten (Begründung von Halbpachtsverhältnissen) ohne Ausnahme ausgeschlossen bleiben; es erscheint aber diese Maßregel unzureichend.

Indem ich daher hiermit den Widerruf jeder von mir auf Grund des Gesetzes vom 7. Mai 1853 an auswärtige Auswanderungsunternehmer mit oder ohne Beschränkung erteilten Erlaubnis zur Beförderung von Auswanderern nach Brasilien ausspreche und die königliche Regierung beauftrage, allen derartigen durch ihre Vermittlung konzessionierten Unternehmern davon Eröffnung zu machen, mache ich darauf aufmerksam, daß dieser Widerruf namentlich die unter dem 15. Januar 1854 konzessionierten Unternehmer: Kaufmann und Schiffsreeder Robert Miles Sloman zu Hamburg und dessen Kommanditen Louis Knorr und Carl Adolf Holtermann daselbst sowie die Kaufleute Val. Lor. Meyer und Gustav Heinrich Behr als Inhaber der Firma Val. Lor. Meyer zu Hamburg; die unter dem 8. März 1854 konzessionierten Unternehmer Carl Pokrantz und Lebrecht Hoffmann, Inhaber der Firma Pokrantz & Comp. in Bremen; den unter dem 25. März d. J. konzessionierten Schiffsmakler August Bolten in Hamburg und die unter dem 15. Januar 1854/ 24. Juli 1859 konzessionierten Inhaber der Firma T. I. Wichehausen, jetzt H. W. Böhme zu Bremen betrifft. Zugleich wird die königliche Regierung angewiesen, einen gleichen Widerruf den von ihr selbst zur Beförderung von Auswanderern nach Brasilien konzessionierten inländischen Unternehmern gegenüber auszusprechen, dies den von ihr benachrichtigten bezüglichen Konsularbeamten mitzuteilen und alle Agenten der betreffenden aus- oder inländischen Unternehmer innerhalb ihres Bezirkes mit dem eröffneten davon in Kenntnis zu setzen, daß sie sich der Vermittlung oder des Abschlusses jedes, die-

Já na metade dos anos 1850 o *Zentralverein für deutsche Auswanderungs- und Kolonisationsangelegenheiten*, de Berlim, havia preparado avisos à população, distribuídos pelas repartições públicas, em que se procurava alertar contra a emigração para o Brasil e informar sobre a triste situação dos colonos alemães nas fazendas de café, principalmente em São Paulo. Contudo, a emigração continuava crescendo na mesma proporção em que aumentavam os abusos de empresários e fazendeiros contra trabalhadores imigrantes<sup>100</sup>.

No começo de 1858 o ministro do comércio, von der Heydt, dirigiu correspondência ao ministro do interior, Graf von Schwerin, aventando a possibilidade de que as concessões para transporte de emigrantes e para a atividade dos agentes de emigração para o Brasil fossem canceladas. O ministro do interior solicitou que antes se procurasse obter um parecer sobre o assunto junto ao *Zentralverein* de Berlim, que informou considerar adequado tal tipo de medida ainda que acreditasse que produziria poucos efeitos<sup>101</sup>.

Em 3 de setembro de 1858, em correspondência conjunta, os ministros von der Heydt e von Schwerin questionavam o ministro das relações exteriores, Freiherrn von Schleinitz, se, diante das sempre mais freqüentes notícias sobre a calamitosa situação dos imigrantes alemães no Brasil<sup>102</sup>, não seria o caso de tomar medidas que se não

sen Anordnungen zuwider laufenden Beförderungsvertrages zu enthalten haben, neue derartige Konzessionen aber bis auf weiteres nicht zuerteilen. Dieser Erlass ist durch das Amtsblatt zur öffentlichen Kenntnis zu bringen." Circular-Erlass des Handelsminister an das Ministerium des auswärtigen Angelegenheiten, 3. November 1859. Die Verfügung wurde gleichzeitig an die Regierungen von Minden, Erfurt und Köln mitgeteilt und am 12. November 1859 nach Rio de Janeiro gemeldet. GStPK Merseburg, AA 2.4.1. Abt. III N°. 14545.

Circular-Erlass v. 3. Nov. 1859 betreffend den Widerruf der seither auf Grund des Gesetzes v. 7. Mai 1853 an Auswanderungsunternehmer mit oder ohne Beschränkung erteilten Erlaubnis zur Beförderung von Auswanderern nach Brasilien. PREUßen. Königlich Preußischer Staats-Anzeiger. N°. 266 vom 10. November 1859. pp. 2059-2060.

<sup>100</sup> PHILIPPOVICH, E. von. Op. Cit. pp. 448-449.

<sup>101</sup> Schreiben vom 15. April 1858. GStPK Merseburg, AA 2.4.1. Abt. III N°. 14544.

<sup>102</sup> KERST, S. G. Offener Brief an die Redaktion der deutschen Tagespresse. Berlin, Januar 1858. GStPK Merseburg, AA 2.4.1. Abt. III N°. 14544. Bl. 236-238v. GStPK Merseburg, Haus der Abgeordneten: Rep. 169C Abschnitt 8 N°. 3. Bl. 8-11v.

Relatório sobre o abandono e a morte de inúmeros colonos alemães contratados para a colônia Mucuri, no sul da província de Minas Gerais. Mucuri, um empreendimento particular, de Teófilo Ottóni, contou com o apoio do próprio governo

proibissem pelo menos restringissem a emigração para o Brasil<sup>103</sup>. Para obter informações mais detalhadas e seguras sobre o tema foi acionado o representante prussiano no Rio de Janeiro.

No inicio de abril de 1859, Heydebrand enviou, do Rio de Janeiro, um longo e minucioso relatório a Berlim. Informava que o exemplo das experiências colonizadoras anteriores realizadas até então no Brasil, não recomendavam a fundação de novas colônias, que o estado de direito era desfavorável ao imigrante e que em todos os casos o interesse dos fazendeiros ou dos empresários da colonização tinham precedência sobre os interesses e o bem estar dos colonos. Considerava que algumas regiões do país, especialmente ao sul do trópico de Capricórnio, apresentavam condições favoráveis para a colonização com imigrantes alemães, mas que, dadas as condições gerais do país, também não deveriam ser recomendadas aos desejosos de emigrar<sup>104</sup>.

Novas correspondências de Heydebrand, de 5 de agosto e de 8 de setembro de 1859<sup>105</sup>, ao ministro das relações exteriores, informavam, respectivamente:

- sobre a decisão do governo português que, através de Portaria de 2 de julho de 1859 do Ministério do Reino ao governador civil da cidade do Porto, proibiu a emigração para o Brasil de colonos com contratos de parceria realizados por agentes da Associação Central de Colonização do Rio de Janeiro (apoiada pelo governo imperial);

- sobre a situação das colônias no Brasil e sobre as discussões em torno do reconhecimento legal dos casamentos de não católicos na Câmara e no Senado do Império brasileiro.

Heydebrand reafirmava que não se poderia ter esperanças

imperial. GStPK Merseburg, Ministerium für Handel und Gewerbe: Rep. 120 C XIII. 20 Vol. 1. Bl. 257-259v. und 437v.-440. AVÈ-LALLEMANT, Robert. Am Mucury. Eine Waldgeschichte aus Brasilien zur Erläuterung, Warnung und Strafe für alle, die es angeht. Hamburg, 1859. In: GStPK Merseburg, AA 2.4.1. Abt. III N°. 14545.

<sup>103</sup> Schreiben vom 3. September 1858. GStPK Merseburg, AA 2.4.1. Abt. III N°. 14544.

<sup>104</sup> Bericht vom 3. April 1859. GStPK Merseburg, AA 2.4.1. Abt. III N°. 14545. Bl. 149-199.

<sup>105</sup> Schreiben vom 5. August, und 8. September 1859. GStPK Merseburg, AA 2.4.1. Abt. III N°. 14545.

numa melhoria da situação, uma vez que o governo brasileiro não tinha estruturas nem os meios necessários para controlar a colonização e proteger os imigrantes.

A questão da emigração para o Brasil, que desde abril de 1858, vinha também ocupando a Câmara dos Representantes (*Haus der Abgeordneten*) em Berlim<sup>106</sup>, acabou por produzir seus efeitos.

Depois de dois anos de discussões e ponderações o governo prussiano viu-se obrigado a tomar uma atitude. No dia 3 de novembro de 1859 surgiu finalmente o documento legal que colocou em prática as decisões tomadas dias antes<sup>107</sup>, o assim chamado, *Reskript von der Heydt*. Um ato político que não conseguiu produzir os efeitos esperados:

- não acabou com os abusos de empresários e latifundiários do centro do Brasil contra os imigrantes europeus;
- não conseguiu conter a emigração de alemães, em geral, e a de prussianos, em particular, para o Brasil<sup>108</sup>. Emigração, nesta época, acionada pela ação de alemães já estabelecidos, que convidavam seus amigos e parentes, ou pagavam suas passagens. Imigrantes, estabelecidos no Brasil há anos, conseguiam produzir com sua correspondê-

<sup>106</sup> SUDHAUS, Fritz. Op. Cit. pp. 108-114.

<sup>107</sup> Schreiben vom 27. September 1859. GSTPK Merseburg, AA 2.4.1, Abt. III N°. 14545. Também em SUDHAUS, Fritz. Op. Cit. p. 114.

<sup>108</sup> Nos anos 1855-1859, 10.815 imigrantes deixaram os portos de Hamburgo e Bremen com destino ao Brasil. 1860-1864, o número reduziu-se para 4.624, recuperando-se nos quinquênios seguintes (1865-1869, 8.903; 1870-1874, 11.658; 1875-1879, 8.566; 1880-1884, 8.343; 1885-1889, 8.451; 1890-1894, 11.184; 1895-1899, 5.069). MÖNCKMEIER, Wilhelm. Die deutsche überseeische Auswanderung. Ein Beitrag zur deutschen Wanderungsgeschichte. Jena, 1912. pp. 192-193.

As estatísticas brasileiras, contudo, não indicam nenhuma alteração significativa no movimento de entrada de imigrantes alemães nos portos brasileiros. Nos anos 1855-1859, entraram 10.491 e no quinquénio 1860-1864, 10.597. A entrada de imigrantes alemães reduziu-se entre 1865 e 1874 (1865-1869, 5.917 e 1870-1874, 3.922) recuperando-se depois (1875-1879, 10.705; 1880-1884, 10.107; 1885-1889, 9.094; 1890-1895, 13.005) e finalmente, a partir de 1895-1899 (4.029) reduzindo-se ano a ano e perdendo importância no quadro geral da imigração estrangeira no Brasil. INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO. Dicionário histórico, geográfico e etnográfico do Brasil. 1º volume. Rio de Janeiro, 1922. pp. 295-296.

Um exame dos dados estatísticos deixa claro que outros fatores influenciaram a emigração alemã para o Brasil, principalmente as guerras de 1864, 1866 e 1870/1871 na Europa, a Guerra do Paraguai de 1864-1870, revoluções, crises econômicas e o esforço de outros países americanos em atrair os desejados imigrantes alemães.

cia particular efeitos que a propaganda oficial do governo brasileiro apenas raramente conseguia produzir;

- conseguiu transferir boa parte dos emigrantes que embarcavam em Hamburgo para Antuérpia e Havre, para onde transferiram-se alguns transportadores e empresários ameaçados pelas medidas de controle do governo prussiano<sup>109</sup>;

- enfraqueceu as relações dos colonos estabelecidos nas colônias de pequenos proprietários do sul do Brasil, onde se desconhecia o que era o sistema de parceria, com a Alemanha<sup>110</sup>.

Os ataques a medida do ministro do comércio não tardaram a manifestar-se.

Já em 14 de novembro de 1859, o representante brasileiro em Berlim, Araújo, questionava o ministro das relações exteriores, von Schleinitz, sobre as causas que haviam provocado a medida e manifestava a péssima impressão que o decreto lhe causara. O ministro prussiano respondeu-lhe, em ofício datado de 30 de novembro, que o decreto von der Heydt destinava-se a proteger os emigrantes da Prússia e não representava nenhuma medida contra o governo brasileiro<sup>111</sup>.

Do Rio de Janeiro escreveu Heymann, no começo de fevereiro de 1860, informando que o decreto von der Heydt provocara grandes manifestações em diversos círculos políticos e econômicos<sup>112</sup>.

<sup>109</sup> Na falta de informações sobre o embarque de imigrantes alemães para o Brasil nos portos de Antuérpia e Havre nos quinquênios 1855-1859 e 1860-1864 é possível considerar que a diferença entre os números de Mönckmeier e do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro possam ser explicados pela utilização destes portos (longe da vigilância prussiana) por uma parte dos imigrantes alemães depois de 1859.

<sup>110</sup> O afluxo de imigrantes para as colônias alemãs do Rio Grande do Sul reduziu-se drasticamente depois de 1859. Enquanto que em 1857, entraram 1.485 imigrantes alemães, em 1858, 1.382 e em 1859, 1.477; em 1860 foram apenas 649; em 1861, 898; em 1862, 789 e 1863, 394. (Em quinquênios: 1855-1859, 5.624; 1860-1864, 3.028; 1865-1869, 2.858; 1870-1874, 3.695; 1875-1879, 2.440, 1880-1884, 1.257; 1890-1894, 6.065; 1895-1899, 1.648). A partir do começo da década de 1870 a imigração alemã no Rio Grande do Sul foi superada pela de outras nacionalidades, especialmente a italiana. PELLANDA, Ernesto. *A Colonização germânica no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, 1925. pp. 24-25.

<sup>111</sup> Schreiben vom 14. und 30. November 1859. GStPK Merseburg, AA 2.4.1. Abt. III N°. 14545.

<sup>112</sup> Schreiben vom 6. Februar 1860. GStPK Merseburg, AA 2.4.1. Abt. III N°. 14545.

Anexos ao relatório de Heymann seguiram dois recortes de jornais dando conta da repercussão no Rio de Janeiro.

O *Correio Mercantil* de 5 de janeiro de 1860, em artigo de seu correspondente de Berlim, culpou Heydebrand pelo decreto von der Heydt: "... a boa fé do ministro von der Heydt foi surpreendida por uma intriga subalterna, urdida com muita habilidade, servindo-se para esse fim de um relatório desfavorável do encarregado dos negócios prussianos no Rio de Janeiro".

O *Jornal do Comércio*, em sua edição de 16 de janeiro considerou o decreto de von der Heydt uma grave censura contra o governo brasileiro e um testemunho das más disposições do Gabinete de Berlim a respeito do Brasil. Denunciou o ex-cônsul-geral brasileiro em Berlim Johann Jakob Sturz como responsável: "... há ... na Prússia um inimigo jurado da colonização para o Brasil, inimigo que é cidadão brasileiro, que o governo brasileiro conservou até bem pouco exercendo o cargo de seu cônsul geral, ... e esse inimigo ... é o Sr. João Sturz, ... e que agora dá a algum ou a alguns ministros de Berlim informações caluniosas contra o Brasil".

Contra o decreto prussiano manifestou-se também a direção do *Colonisations-Verein von 1849 in Hamburg* em carta de 10 de janeiro de 1860 enviada ao Ministério do Comércio. C. M. Schröder, A. Schramm, C. M. Schröder Jr., G. W. Schröder, R. M. Sloman e F. Gültzow manifestaram suas preocupações quanto aos efeitos do ato de 3 de novembro de 1859 sobre a colonização nas províncias do sul do Brasil e solicitaram que fosse aberta uma exceção para a emigração para a colônia de Dona Francisca, na província de Santa Catarina. Na mesma carta solicitaram a nomeação de um cônsul prussiano para Dona Francisca<sup>113</sup>.

Contudo, as tentativas de modificar o conteúdo do decreto de 3 de novembro de 1859 caíram por terra e sua manutenção manifestou-se efetiva.

No final de 1860 a decisão de von der Heydt foi fortalecida pela proposta do deputado Harkort, na Câmara dos Deputados de Berlim, de que o governo prussiano com o *Deutscher Bund* proibisse a

<sup>113</sup> Schreiben vom 10. Januar 1860. GStPK Merseburg, AA 2.4.1. Abt. III N°. 14545.

Als Beilage: "Achter Berichte der Direction des Colonisations-Verein von 1849 in Hamburg von September 1859". Bl. 315-319.

Em 1867 como resultado da visita do Legationsrat von Bunsen às colônias da província de Santa Catarina (realizada em 1866) foram instalados vice-consulados da Prússia em Dona Francisca e Blumenau. SUDHAUS, Fritz. Op. Cit. p. 124.

emigração para o Brasil até que o governo brasileiro tomasse as medidas necessárias para coibir os abusos e garantir a tranquilidade e o bem estar dos imigrantes alemães no Brasil<sup>114</sup>.

A Comissão encarregada apresentou em 25 de maio de 1861 um parecer (discutido na sessão de 4 de junho de 1861) propondo que o ministério prussiano não somente sustentasse as limitações legais contra a emigração para o Brasil mas tentasse obter dos demais Estados alemães medidas semelhantes, até que o governo brasileiro tomasse as providências propostas por Hstkoty<sup>115</sup>.

Ainda que a proposta discutida na Câmara dos Deputados não tenha resultado em nenhuma medida concreta, seu conhecimento pelo governo brasileiro e sua discussão através dos principais jornais do Rio de Janeiro acabaram produzindo efeitos na política de imigração do governo. Em setembro de 1861 deu entrada para discussão na Câmara dos Deputados do Império do Brasil a proposta (de setembro de 1860) que tratou de regulamentar o reconhecimento dos casamentos de protestantes. Aprovada entrou em vigor a partir da regulamentação de 17 de abril de 1863.

No conjunto dos Estados alemães, com o começo dos anos 1860 os esforços em organizar e controlar a emigração enfraqueceram. Questões internas exigiram toda a atenção.

No começo de 1868, foi instalado pelo *Norddeutschen Reichstag* uma comissão para examinar a situação da emigração. Como resultado das suas sugestões foi criado um comissariado federal para as questões de emigração (*Bundeskommisssars für die Auswanderungswesen*) com a função de fiscalizar e controlar as condições de emigração. Em decisão de 11 de julho de 1868 o *Bundesrat* determinou a instalação de comissariados para a proteção dos imigrantes alemães em Hamburgo, Bremen e Geestemünde (a partir de 1871 também em Stettin e Swinemünde)<sup>116</sup>.

<sup>114</sup> Antrag des Abgeordneten Harkort und Genossen. N°. 143. GStPK Merseburg, Haus der Abgeordneten: Rep. 169C Abschnitt 8 N°. 3.

<sup>115</sup> Bericht der Kommission für Handel und Gewerbe über den Antrag des Abgeordneten Harkort und Genossen (N°. 143. der Drucksachen.). Haus der Abgeordneten. Session 1861. In: GStPK Merseburg, AA 2.4.1. Abt. III N°. 14545. Bl. 383-386v.

<sup>116</sup> Instalados no começo de 1869 em Hamburgo e Bremen estes comissariados tinham a função de acompanhar a fiscalização e controle realizados pelos governos locais nos navios e hospedarias de imigrantes. Em caso de transgressão da

As leis de 12 de outubro de 1867 sobre Passaportes e de 1 de junho de 1870 sobre a concessão e perda da cidadania tocaram apenas indiretamente na questão da emigração. A primeira tornou a emigração independente da concessão de permissões, a última reconheceu como limitativos para a liberdade de emigração a obrigação ao serviço militar, o serviço público ou de interesse público, principalmente em tempo de guerra ou de ameaça de guerra.

Entrementes, no Rio Grande do Sul, desde meados da década de 1860 vinha-se delineando um movimento, liderado nas principais cidades e colônias da província pelos "Brummer".<sup>117</sup> Um movimento

legislação em vigor o comissariado informava o governo local e procurava exercer pressão no sentido de que fossem tomadas as medidas necessárias. Além disso fazia sugestões para melhoria da legislação já existente sobre emigração. Os comissariados não tinham função executiva. GELBERG, Birgit. Op. Cit. p. 18. PHILIPPOVICH, E. von. Op. Cit. p. XIX (Einleitung).

<sup>117</sup> No ano de 1850, o governo Brasileiro contratou na Alemanha soldados para a formação de uma legião alemã para lutar contra o ditador argentino Rosas. A denominação de "Brummer" deve-se aos próprios legionários que, diante das condições no sul do Brasil constantemente resmungavam (Brummien). Grande parte dos legionários eram ex-soldados do exército de Schleswig-Holstein, outros estiveram envolvidos na Revolução de 1848, e muitos eram apenas jovens aventureiros desejosos de conhecer o Novo Mundo. Cerca de 1800 soldados foram contratados em Hamburgo para compor a legião alemã. No Brasil este número, na verdade, nunca foi alcançado devido as constantes deserções. A legião compunha-se de 1 batalhão de infantaria, 4 baterias de artilharia e 2 companhias de pioneiros. Os legionários foram contratados por 4 anos. Na guerra contra Rosas apenas cerca de 80 homens, equipados com espingardas de agulha chegaram a atuar diretamente. As 2 companhias de pioneiros foram dissolvidas e tiveram que lutar com a infantaria brasileira. Depois da decisiva batalha de Monte Caceres, 3 de fevereiro de 1852, os "Brummer" foram divididos entre as diversas guarnições e quartéis do Rio Grande do Sul onde aguardaram o fim de seu tempo de serviço. Segundo o contrato cada legionário poderia, terminado seu tempo de serviço, escolher entre retornar para a Alemanha, um quarto de colônia em uma das colônias alemãs do Rio Grande do Sul ou 80\$000 réis em dinheiro. A maioria dos legionários escolheu a última opção, permanecendo contudo na província, especialmente em Porto Alegre e nas colônias alemãs.

Como entre os oficiais e entre muitos dos soldados encontravam-se homens com boa formação cultural (alguns com formação acadêmica), KOSERITZ chegou a afirmar a respeito deles: "Die Brummer sind der Sauerteig der deutschen Kolonien geworden". Assim, por exemplo, Wilhelm Ter Brüggen, foi nomeado consul da Prússia em Porto Alegre, von Kahlden, F. Hänsel, von Koseritz foram eleitos deputados para a Assembléia Provincial, outros tornaram-se pastores protestantes nas colônias, outros funcionários do governo provincial, comerciantes bem sucedidos, professores, jornalistas e artistas. VERBAND DEUTSCHER

com nuances anti-clerical e impregnado pelo liberalismo filosófico. Buscava construir uma identidade para os alemães imigrantes no Rio Grande do Sul, fundamentada no germanismo, e alcançar a participação dos imigrantes nas decisões políticas da província.

Como exemplo concreto da capacidade de articulação deste movimento no Rio Grande do Sul e das suas idéias, deu entrada no Reichstag des Norddeutschen Bundes, em 1869, uma petição de 1.332 alemães residentes em Porto Alegre, São Leopoldo, Santa Maria da Boca do Monte, Cachoeira, Teutônia, Taquari, Pelotas, Rio Pardo, Santa Cruz, São Sebastião do Caí, Estrela e Rio Grande. A petição encabeçada pelo cônsul da Prússia na cidade de Rio Grande, L. Loesse e pelo vice-cônsul da Prússia na colônia de Santa Cruz, F. Hänsel, foi assinada por muitos antigos soldados e oficiais da legião alemã de 1851<sup>118</sup>.

Os peticionários reafirmavam que continuavam alemães<sup>119</sup> e diante da vantagem, principalmente econômica que este fato representava, considerando-se que a população alemã no Rio Grande do Sul consumia produtos alemães<sup>120</sup>, solicitavam uma lei que assegurasse o direito de cidadania e a nacionalidade alemã aos emigrados enquanto não se deixassem naturalizar no novo país<sup>121</sup>.

Além disso, consideravam que a manutenção do germanismo entre os mais de 50.000 alemães que então, afirmavam, viviam na província e o desenvolvimento de suas colônias alemãs, somente seria possível com a continuidade da imigração alemã, o que tornava necessária a eliminação de restrições como a de 3 de novembro de 1859,

VEREINE. Hundert Jahre Deutschtum in Rio Grande do Sul, 1824-1924. Porto Alegre, 1924. pp. 89-90. SCHMID, Albert. Os "Rezimões". Uma Leição Estrangeira, de Alemães, a serviço do Brasil, na guerra contra Rózás. Rio de Janeiro, 1951.

<sup>118</sup> Petition von 1332 nach den südlichen Provinzen des Kaiserreichs Brasilien ausgewanderten Deutsche an den Reichstag des Norddeutschen Bundes. GStPK Merseburg, AA 2.4.1. Abt. III N°. 14548. In vergleich mit StA Hbg. Auswanderungsamt I, 373-7. Auswandererlisten VII A1, Bd. 2, 3 und 4.

<sup>119</sup> Schreiben von 23. Februar 1869 von der königliche Preußische Consul Wilhelm ter Brüggen. GStPK Merseburg, Ministerium für Handel und Gewerbe: Rep. 120C XIII 20 N°. 8 V. 3. Bl. 251.

<sup>120</sup> Idem. Bl. 250-253.

<sup>121</sup> N°. 246. Achter Bericht der Petitions-Kommission. GStPK Merseburg, Ministerium für Handel und Gewerbe: Rep. 120C XIII 20 N°. 8 V. 3. Bl. 255.

senão para todas as províncias do sul do Brasil (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul), pelo menos para a do Rio Grande do Sul<sup>122</sup>.

O pedido dos alemães do Rio Grande do Sul não ultrapassou os limites da discussão na Comissão de Petições. Especial influência neste sentido exerceu von Puttkamer<sup>123</sup>. Puttkamer considerava que, principalmente, a segunda parte da petição não deveria entrar na ordem do dia do plenário, pois, estrategicamente, considerava melhor voltar a discutir a questão depois da obtenção de resultados na negociação entre o governo imperial brasileiro e o Norddeutsche Bunde sobre um acordo de Estado<sup>124</sup>.

Outras 3 petições de alemães do sul do Brasil que buscaram obter a eliminação dos empecilhos à emigração, na Alemanha, também não obtiveram sucesso.

Duas, as de 1872 e 1879, foram dirigidas ao Reichstag e devem-se principalmente a ação de Karl von Koseritz no Rio Grande do Sul<sup>125</sup>.

Koseritz acreditava que o papel histórico-cultural do germanismo no sul do Brasil era oferecer ao país uma nova concepção a respeito do trabalho. Além de colonizar e transformar economicamente as províncias do sul, ao imigrante alemão cabia a função de divulgar a cultura alemã. Para alcançar estes objetivos Koseritz pedia a participação dos teuto-brasileiros na política e na administração em todos os níveis. Esta missão não poderia, contudo, ser concluída com sucesso se a imigração alemã continuasse no ritmo em que vinha se desenvolvendo até o começo da década de 1870. Numa emigração em massa de alemães para o sul do Brasil é que Koseritz via a única possibilidade de cumprir a missão histórica-

<sup>122</sup> Idem.

<sup>123</sup> Idem, BL 255-260.

<sup>124</sup> Em 1882 o Império Alemão assinou com o Império Brasileiro um acordo consular (*Konsularvertrag*) que em função da manutenção do rescripto prussiano de 1859 pouco significou para as colônias alemãs do sul do Brasil.

<sup>125</sup> SUDHAUS, Fritz. Op. Cit. pp. 169-171.

Sobre a petição de 1872, examinada e recusada pelo Reichstag na sessão de 10 de maio de 1872, manifestou-se Avé-Lallemand: "Die Reichstagsverhandlung vom 10. Mai d. J. im Betreff der Auswanderung nach Südbrazilien ist in Aller Händen. Sie ist wirklich das Unvollständigste, das Ungegründetste und Ungründlichste, was in der Angelegenheit geleistet werden konnte." AVÉ-LALLEMAND, Robert. Die Deutsche Kolonisation in Brasilien und der deutsche Reichstag am 10. Mai 1872. Lübeck, 1872. In: BA Potsdam. RMI. Band 1, Akte 1464 und StA Hbg. Senat 111-1, Cl. VII Lit. Ke N°. 9z Vol. 16a.

cultural dos teuto-brasileiros e para isso não deveriam ser poupadados quaisquer esforços para eliminar os empecilhos que ainda existiam, principalmente na Alemanha<sup>126</sup>.

Em 1884 uma quarta petição foi encaminhada, desta vez a *Abgeordnetenhaus* prussiana, com milhares de assinaturas, de alemães e descendentes, do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Espírito Santo, pedindo para os emigrantes prussianos ao Brasil os mesmos direitos e o mesmo tratamento oficial concedido aos que dirigiam-se para a América do Norte. Também esta tentativa, como as anteriores, não produziu nenhum resultado<sup>127</sup>.

O artigo 4º da Constituição do Império Alemão (*Verfassung des Deutschen Reiches*) de 16 de abril de 1871, havia colocado a emigração sob o controle do Império. Contudo, o controle e a organização dos empresários da emigração permaneceu um problema dos Estados individualmente.

Um projeto de lei de Kapp, em 1878, apresentado no *Reichstag*, sobre a emigração fora discutido apenas ao nível das comissões de exame.

Ainda assim o interesse por uma efetiva política exterior aumentava. Com o anseio colonial e imperialista retornou o desejo de ver a emigração organizada pelo Estado. Várias associações ligaram suas atividades e esforços nesta direção e procuraram o apoio do governo do Império.

O *Centralverein für Handelsgeographie und Förderung deutscher Interessen im Auslande*, fundado em 1878, em Berlim, e a *Deutsche Kolonialgesellschaft*, fundada em 1882, em Frankfurt a. M., com o nome de Deutsche Kolonialverein, estavam a frente do movimento e forneciam através de suas publicações Export e *Deutsche Kolonialzeitung* numeroso e completo material sobre os países e regiões para onde se dirigia a emigração alemã.

Mesmo assim uma mudança oficial na posição do Império Alemão em relação à emigração para o Brasil foi acontecer apenas

<sup>126</sup> Idem. p. 168.

Sobre Karl von Koseritz, especialmente, CARNEIRO, José Fernando. Karl von Koseritz. Porto Alegre, 1960. und OBERACKER, K. Karl von Koseritz und der Kampf des brasiliischen Deutschstums um seinen staats- und volkspolitischen Standort im Kaiserreich Brasilien. Leipzig, 1938.

<sup>127</sup> SUDHAUS, Fritz. Op. Cit. pp. 170-171.

depois da queda de Bismarck, em 20 de março de 1890. Bismarck, apoiado pelos grandes proprietários sempre se opôs a emigração. Sem dúvida sua posição pessoal a respeito foi responsável pela sobrevida do decreto prussiano de 3 de novembro de 1859 mesmo depois do desaparecimento de todas as questões que o haviam justificado. Nem a existência e ação de um vigoroso movimento teuto-brasileiro, principalmente no Rio Grande do Sul, e a pressão de importantes grupos de ponta da economia alemã, que viam na colonização alemã no sul do Brasil, um importante campo para o desenvolvimento do comércio exterior, conseguiram demovê-lo antes da saída de Bismarck.

Na província do Rio Grande do Sul, o governo, apesar do desastre provocado pelo caso Corrêa, em 1858, em Hamburgo, assinou novos contratos para colonização<sup>128</sup>.

Em 31 de janeiro de 1872 o governo provincial assinou um contrato com Caetano Pinto & Irmãos e Holzweissig & Cia. para a introdução na província, de 40.000 imigrantes em 10 anos.

Os imigrantes agenciados, principalmente em Hamburgo, receberiam um desconto no preço da passagem até os portos de Rio Grande ou Porto Alegre na província do Rio Grande do Sul (correspondente a diferença entre o preço da passagem entre Hamburgo e os Estados Unidos da América do Norte e entre Hamburgo e o Rio Grande do Sul) que não precisaria ser devolvido. Chegando ao Rio Grande do Sul estariam livres para escolher o lugar onde quisessem assentar-se como agricultores, artesãos ou comerciantes. Os imigrantes que quisessem comprar lotes em uma das colônias provinciais teriam a sua disposição lotes medidos, de mais ou menos 48 hectares, a preços entre 400 e 480\$000 réis. Os lotes poderiam ser pagos num prazo de 5 anos em 3 pagamentos (no final do 3º, 4º e 5º anos depois da chegada)<sup>129</sup>.

Inúmeras foram as dificuldades encontradas, pelos agentes destas empresas na Alemanha. Decorrentes principalmente do

<sup>128</sup> Como previa a lei nº 403, de 1857, artigo 24: "que o prêmio de 30\$000 e 15\$000 réis, por cada colono, respectivamente maior e menor de 15 anos de idade, fosse pago individualmente aos colonos aportados na província, salvo contratos que se celebrassem". PELLANDA, Ernesto. Op. Cit. p. 14. VERBAND DEUTSCHER VEREINE. Op. Cit. p. 92.

<sup>129</sup> Prospect. Beförderung von Auswanderern nach der Provinz São Pedro do Rio Grande do Sul. In: StA Hbg. Senat 111-1 Cl. VII Lit. Ke N°. 9z Vol. 16b. und Auswanderung nach Brasilien. In: KÖLNISCHE ZEITUNG. N°. 270. Köln, 1872 (28. September).

relatório de 20 de abril de 1872 do Ministro do Império Alemão junto a corte brasileira publicado nos principais jornais alemães<sup>130</sup> e de uma corrosiva publicação distribuída nos ministérios e no Reichstag, em Berlim, que reproduzia, além de mostrar completa desinformação sobre o conteúdo do contrato de Caetano Pinto & Irmãos e Holzweissig & Co., a velha parola dos opositores da emigração para o Brasil<sup>131</sup>. A reação aos ataques ao projeto para introdução de 40.000 imigrantes no Rio Grande do Sul partiu de Robert Avé-Lallemant (então residindo em Lübeck)<sup>132</sup>.

Além disso em uma circular de 17 de julho de 1872 o *Reichskanzler-Amt* determinou a todos os governos federativos (*Bundes-Regierungen*) que vigiassem as atividades dos agentes de Caetano Pinto & Irmãos e Holzweissig & Co., além de tomar todas as medidas necessárias no sentido de conter a agitação provocada pela distribuição de prospectos e veiculação de propaganda pela imprensa deste novo projeto de colonização brasileiro<sup>133</sup>.

As autoridades prussianas supunham que Hamburgo seria o porto escolhido pelos agentes brasileiros para embarque dos colonos contratados na Alemanha<sup>134</sup>. Em novembro de 1871 havia sido fundada a *Hamburg-Südamerikanischen Dampfschiffahrt-Gesellschaft*<sup>135</sup>

<sup>130</sup> Berichte des Kaiserlich deutschen Minister-Residenten am Brasilianischen Hofe vom 20. April 1872. In: KÖLNISCHEN ZEITUNG, Köln, 1872 (9. August). Auswanderung nach Brasilien. In: BÖRSEN HALLE, Hamburg, 1872 (10. August). StA Hbg. Senat 111-1 Cl. VII Lit. Ke N°. 9z Vol. 16b.

<sup>131</sup> SCHENKE, H. Mahnruf gegen die Auswanderung nach Brasilien. Berlim, 1873.

<sup>132</sup> AVÉ-LALLEMANT, Robert. Bedenken über eine Depesche des kaiserlich deutschen Minister-Residenten am Brasilianischen Hofe vom 20. April 1872. Lübeck, 1872.

<sup>133</sup> Rundschreiben vom 17. Juli 1872 des Reichskanzler-Amt. StA Hbg. Senat 111-1 Cl. I Lit. T. N°. 16 Vol. 8 Fasc. 8).

<sup>134</sup> O Reichskanzler-Amt afirmava ter conhecimento de que "Wenigstens liegt es im Plane, zur Beförderung der Auswanderer eine direkte Dampfschiff-Verbindung zwischen Hamburg und Porto Alegre mit einer sehr beträchtlichen Unterstützung aus brasiliischen Staatsmitteln herzustellen". Rundschreiben vom 17. Juli 1872. StA Hbg. Senat 111-1 Cl. I Lit. T. N°. 16 Vol. 8 Fasc. 8.

<sup>135</sup> Por Heinrich Amsinck u. Fa., Johannes Schuback & Söhne, August Bolten, Carl Moermann, John Berenberg-Gossler, Carl Laelsz, F. M. Burchard, entre outros. MATHIES, Otto. Op. Cit. p. 99.

que já na metade de 1872 introduziu uma linha de transporte de passageiros e carga entre Hamburgo e o Rio Grande do Sul<sup>136</sup>.

O Reichskanzler-Amt procurou junto ao Senado de Hamburgo meios de, senão conter, pelo menos dificultar a emigração para o Rio Grande do Sul<sup>137</sup>. Ocorre que os agentes de Caetano Pinto & Irmãos e Holzweissig & Co. haviam se ligado a R. O. von Lobedanz & Co., então o principal expedidor de imigrantes alemães para o Brasil. Com uma agência irmã em Antuérpia, Hermes & Co., Lobedanz criara condições que lhe facilitavam evadir-se do rígido controle e limitações impostas, principalmente, pelas autoridades prussianas - através do Reichskommissariat für die Auswanderungswesen - que constantemente buscavam forçar as autoridades de Hamburgo, onde Lobedanz estava legalmente concessionado, a limitar ou proibir suas atividades<sup>138</sup>.

Praticamente um ano depois do início das operações a linha entre Hamburgo e o Rio Grande do Sul foi suspensa diante das dificuldades decorrentes da irregularidade e baixa profundidade da Barra em frente ao porto de Rio Grande, que somente permitia a passagem de navios de baixo calado, navios que por sua vez não eram apropriados para viagens transoceânicas.

Em 1882 a firma A. C. Freitas & Co. de Hamburgo deixou construir uma série de navios à vapor de 3200 - 4200 Ton, de capacidade e baixo calado, que conseguiram passar pela Barra de Rio Grande e organizou uma linha para este porto e para os portos de Paranaguá (província do Paraná), Desterro e São Francisco (província de Sta. Catarina). A Hamburg-Südamerikanischen Dampfschiffahrt-Gesellschaft erigiu, logo em seguida, uma linha concorrente, mandando igualmente construir uma série de navios à vapor semelhantes aos de S. C. Freitas. Já nos anos seguintes as duas firmas chegaram a um entendimento, em função do qual a cada 14 dias partia de Hamburgo um navio à vapor para os portos do sul do Brasil. Mais adiante as duas linhas, cada uma para si, adquiriu rebocadores e uma frota de vapores leves para o transporte na Laguna dos Patos, entre os portos de Rio Grande e Porto Alegre. MATHIES, Otto. Op. Cit. pp. 101 e 104.

<sup>136</sup> O primeiro navio à vapor da linha, "Santos", saiu de Hamburgo em 31 de julho de 1872, com imigrantes agenciados pelo expedidor Rudolf Oscar von Lobedanz (R. O. von Lobedanz & Co.). StA Hbg, Auswanderungsamt I, 373-7, Auswandererlisten VII A1, Bd. 26. und StA Hbg, Auswanderungsamt I, 373-7, IV BI 15.

<sup>137</sup> Schreiben des Reichskanzler-Amt vom 17. September und 23. November 1872 und Pro-Memória von Senator Petersen (Auswanderer-Deputation) lida em sessão do Senado de 21 de setembro de 1872. StA Hbg, Senat 111-1 CL 1 Lit. T. N°. 16 Vol. 8 Fasc. 8 und StA Hbg, Auswanderungsamt I: 373-7 VII 2 Band 22.

<sup>138</sup> "Das Reichskanzler-Amt giebt sich der Hoffnung hin, daß der Hochlöbliche Senat in der Lage sein werde, diesem Treiben wirksam entgegenzutreten, und wird eine gefällige Rücküberführung über das Veranlaßte mit Dank erkennen". Schreiben vom 12. August 1873. Reichskanzler-Amt, Berlim. StA Hbg, Senat 111-

No começo de 1872 Lobedanz<sup>139</sup> fora investigado pela *Auswanderer-Deputation* e o *Oberstaatsanwalt* de Hamburgo sob suspeita de ter contrariado a proibição de expedir imigrantes para o Brasil (sob contratos que determinassem posterior reembolso de qualquer valor adiantado - passagens ou subsídios - ou que eventualmente limitassem a liberdade de locomoção no território brasileiro) determinada no final de 1871. Em fevereiro de 1873 foi citado, ouvido, e considerado inocente, diante da Auswanderer-Deputation do Senado de Hamburgo pela acusação de ter, sem concessão prussiana, divulgado informações sobre imigração para o Brasil em território da Prússia<sup>140</sup>. Em 1875, Lobedanz foi levado a julgamento sob acusação de ter embarcado para o Brasil através de seu sócio em Antuérpia mais de 652 emigrantes (no final de 1872 e durante 1873) sob falsas promessas. Julgado no dia 15, Lobedanz foi absolvido no dia 23 de março<sup>141</sup>.

Em função do que considerava provocação e perseguição, Lobedanz acabou transferindo, logo em seguida, a sede de sua firma para Antuérpia. O fato produziu comoção entre empresários e

<sup>139</sup> Cl. I Lit. T N°. 16 Vol. 8 Fasc. 4. E ainda, "... Als dortiger (im Hamburg) Agent des Hauses C. Pinto hat nach zuverlässiger Mittheilung bisher R. O. von Lobedanz fungiert, und es liegt daher die Annahme nahe, daß derselbe auch diesem neuen Projecte nicht fern bleiben werde. Nachdem das Reichskanzler-Amt aus dem gefälligen Schreiben des Hochlöblichen Senats vom 7. d. Mts. ersehen hat, daß die dortige Staatsarwaltschaft im Begriff steht, gegen den g. Lobedanz wegen betrügerischer Verleitung zur Auswanderung nach Brasilien Anklage bei dem Strafgericht zu erheben, glaubt es voraussetzen zu dürfen, daß der Hochlöbliche Senat denselben die - directe oder indirecte - Vermittelung dieser neuen Expedition untersagen werde." StA Hbg, Senat 111-1 Cl. I Lit. T. N°. 16 Vol. 8 Fasc. 8. und StA Hbg, Auswanderungsamt I 373-3 VII 2 Bd. 22.

<sup>140</sup> Lobedanz já havia sido condenado em 1868 a indenizar os passageiros L. Wolfe, C. Schindler, Henriette Strobelt e 1 criança, August Dettmann, August Barkow com mulher e 2 crianças e August Bergmann com mulher, pai e mãe, que desistiram de embarcar no navio "Zanzibar", por ele expedido para o Rio Grande do Sul em 14 de outubro de 1868, por alegarem irregularidades no contrato de transporte. StA Hbg, Auswanderungsamt I, Auswandererlisten VIII A1 Band 22, 1868 (pp. 1090-1093 wurden am 11./11./68 an Dr. Föhring wegen Untersuchung abgegeben). Protocolo do processo em StA Hbg, Auswanderungsamt VII 2 Bd. XV (Anlage zu den Protokolen der Auswanderer-Deputation, 1869).

<sup>141</sup> StA Hbg, Auswanderungsamt I 373-7 VII 2 Bd. 19.

<sup>142</sup> StA Hbg, Senat 111-1 Cl. I Lit. T N°. 16 Vol. 8 Fasc. 4.

comerciantes de Hamburgo<sup>142</sup>.

As dificuldades decorrentes da situação em que Lobedanz se envolvera e da diversidade de interesses do governo prussiano - interessado em conter a imigração principalmente de suas províncias agrícolas do norte, onde há muito notava-se a falta de mão-de-obra nas grandes propriedades -, e de Hamburgo - cuja política ligava-se ao máximo aproveitamento da corrente emigratória como atividade econômica - levaram a Caetano Pinto & Irmãos e Holzweissig & Co. a centrar suas atividades nos portos de Antuérpia, Havre e principalmente Marselha. Decisão que criou as condições para o início da volumosa corrente da imigração italiana para o Rio Grande do Sul<sup>143</sup>.

Em 1878 a execução do contrato Caetano Pinto & Irmãos e Holzweissig & Co. foi sustada por não haverem sido previstos os respectivos recursos no orçamento provincial daquele ano<sup>144</sup>.

A partir daí, até a proclamação da república, em 15 de novembro de 1889, a imigração para a província de São Pedro do Rio Grande do Sul, fez-se através de imigrantes espontâneos ou então agenciados com recursos do governo imperial.

À margem dos percalços do governo provincial, no final do período imperial no Brasil a região colonizada por imigrantes alemães, no Rio Grande do Sul, estendia-se do litoral até o centro do território da província. Começava no leste, onde os contrafortes da Serra Geral que seguem em direção ao sul dirigem-se para o oeste, afastando-se do litoral, na altura das colônias de Torres e Três Forquilhas. Era interrompida por cerca de 60 Km de grandes propriedades privadas. E reiniciava com a colônia do Mundo Novo, formando uma linha ininterrupta de colônias alemãs, oficiais e particulares, em direção ao oeste, que estendia-se sobre Novo Hamburgo, São Leopoldo, São Sebastião do Cai, São João do Montenegro, Teutônia, Estrela, Santa Cruz, Germânia e Santo Ângelo, até Santa Maria da Boca do Monte, numa extensão aproximada de 300 Km.

Esta linha de colônias localizava-se na depressão formada pelos vales dos rios Jacuí e seus afluentes, aos pés e nos contrafortes

<sup>142</sup> BÖRSEN HALLE. Hamburg, 1875 (23. März). In: StA Hbg, Senat 111-1 Cl. I Lit. T N°. 16 Vol. 8 Fasc. 4.

<sup>143</sup> PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO DO RIO GRANDE DO SUL. Relatório apresentado a S. Ex. o Sr. presidente da província de São Pedro do Rio Grande do Sul pelo Agente Intérprete da colonização Sr. Luis Kraemer Walter em 5 de fevereiro de 1873. Porto Alegre, 1873.

<sup>144</sup> PELLANDA, Ernesto. Op. Cit. p. 14.

da Serra Geral. Somente na região junto da antiga colônia de São Leopoldo a área colonizada por alemães estendia-se até a altura do planalto, através do território da colônia de Nova Petrópolis.

**Abreviações usadas para as fontes de arquivos:**

AA	Auswärtiges Amt
AHRGS	Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul
BA Frankfurt a. M.	Bundesarchiv Ausßenstelle Frankfurt a. M.
BA Potsdam	Bundesarchiv Abteilungen Potsdam (atualmente em Berlim)
GStPK Merseburg	Geheimes Staatsarchiv Preußischer Kulturbesitz Abteilung Merseburg (atualmente em Berlim)
HK-CB Hbg	Handelskammer-Commerzbibliothek Hamburg
RMI	Reichministerium des Innern
STB/RT	Stenographische Berichte über die Verhandlungen des Deutschen Reichstages
SD/RT	Sammlung sämmtlicher Drucksachen des Deutschen Reichstags